Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 08 de Janeiro de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1510

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018
Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial 004/2018

O Município de Água Fria de Goiás-GO torna publico aos interessados que fará realizar, no dia 23 de janeiro de 2018 às 09:00hs em sua sede administrativa, licitação na modalidade pregão presencial tipo "menor preço por item para *Aquisição de veículo do tipo VAN transporte de passageiros* de acordo com o Anexo I do Edital 004/2018 – O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01 centro, Água Fria de Goiás–GO, (62)3464-1138/1140, horário de expediente. Site: www.aguafriadegoias.go.gov.br, E-Mail: leoprefeitura@hotmail.com

LEONARDO ANDRÉ AMORIM MACHADO GOMES.
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo André Amorim Machado Gomes
Código Identificador:7C6E22B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 19 de Janeiro de 2018, às 08h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de materiais gráficos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Alexânia, 05 de Janeiro de 2018.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:8F283957

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **22 de Janeiro de 2018**, às **08h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de instrumentais odontológicos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 05 de Janeiro de 2018.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:EC9BF734

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **23 de Janeiro de 2018**, às **08h00min,** em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de equipamentos de fisioterapia. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 05 de Janeiro de 2018.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:E3B6E0FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 19 de Janeiro de 2018, às 12h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar (zona rural– Alexânia-Go) . Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 05 de Janeiro de 2018.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:1E7F3255

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

PORTARIA 001//2018

"DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimental Interno da Câmara e**:**

Considerando o início da legislatura e a necessidade de organizar os serviços internos;

RESOLVE:

Art.1º – O horário de funcionamento da Câmara Municipal será entre 08h00min às 12h00min. Em dias de sessões o expediente será das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º - A prestação de serviços por servidores desta Casa fora do horário citado no artigo 1º desta Portaria será considerada extra.

Art.3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **janeiro** de **2018**.

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:DB5ECC68

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

"Nomeia servidor para Função que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, considerando o que dispõe o Art. 17 da Lei Municipal nº. 311 que estabelece a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o ***Sr. Arisneto Batista de Freitas,*** para ocupar o cargo em Comissão de **Diretoria Administrativa e Financeira** da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, com os vencimentos previstos na Lei de Estrutura da Câmara.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **03** dias do mês de **janeiro de 2018**.

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:2D56B41F

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

"Nomeia servidor para Função que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, considerando o que dispõe o Art. 17 da Lei Municipal nº. 311 que estabelece a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a ***Sra. Dagma Elvania Toledo,*** para ocupar o cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, com os vencimentos previstos na Lei de Estrutura da Câmara.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **03** dias do mês de **janeiro de 2018**.

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:E413BD2B

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 004/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

"Nomeia servidor para FUNÇÃO QUE ESPECIFICA".

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, considerando o que dispõe o Art. 17 da Lei Municipal nº. 311 que estabelece a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o ***Sr. Max Aurélio Ferreira Melo,*** para ocupar o cargo em Comissão de **Assessor Legislativo** da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, com os vencimentos previstos na Lei de Estrutura da Câmara.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **03** dias do mês de **Janeiro de 2018**.

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:10A58A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 295/2018

DECRETO/ADMIN. Nº. 295, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"EXONERA ASSESSOR ESPECIAL 1".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado a pedido o servidor comissionado DANÚBIO DE OLIVEIRA PEREIRA, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL 1, constante da Lei nº 488 de 31 de março de 2015, nomeado por Decreto nº 266, de 21 de novembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 02 de janeiro de 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:EB0F435B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 293/2018

Decreto nº. 293/2018, de 02 de janeiro de 2018.

"Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação direta da Empresa BARNABE SOARES NETO - NUCLEO."

A Prefeita de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***'para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez"*;**

B) - O valor da contratação de empresa para prestar serviços de manutenção do portal da transparência, conforme exigências legais, será de R$. 8.000,00 (oito mil reais), enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

D E C R E T A:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da Empresa **BARNABE SOARES NETO - NUCLEO**, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:8E111815

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DO CREDENCIAMENTO

Aparecida do Rio Doce - GO 05 de janeiro de 2018.

ATA DE RECEPÇÃO, ABERTURA E AVALIAÇÃO.
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 004/2017.

As 08hs30min, do dia 05 de janeiro de 2018, na Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, sito à Rua João Nogueira Sobrinho, 130, Setor Central, em Aparecida do Rio Doce – GO, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº 43 de 26 de dezembro de 2017, com vistas a procederem ao fechamento e avaliação das inscrições para credenciamento de profissionais da área de saúde que iniciou-se nos dia 02, 03 e 04 do corrente mês, dos requerimentos relativos ao Edital de Chamamento n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2018, destinado aos interessados para requererem inscrições para credenciamento de profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços na área da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, junto aos programas de saúde municipal para o período de 08 de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2018. Ao término do prazo para as inscrições, foram recebidos os requerimentos dos seguintes interessados nas áreas; sendo assim ficam credenciados, para ser chamado segundo a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

ÁREA MÉDICA - 01 VAGA
Clinico Geral – 94 (noventa e quatro) Plantões finais de semanas - 24 (vinte quatro) horas.
Carolina Sano Sugui

ÁREA FISIOTERAPIA – 01 VAGA
Carla Marcielle Borges Cardoso
Julliana Garcia Gomes

ÁREA PSICOLOGIA - 01 VAGA
Valeria Cristina de Sousa Freitas Alves

ÁREA NUTRIÇÃO – 01 VAGA
Dalilla de Paula Campos

ÁREA EDUCADOR FÍSICO – 01 VAGA
Roni Hudson Barbosa Marques

ÁREA TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 03 VAGA
Naianny Minelly Arantes Souza
Alessandra Sousa Freitas
Morgana Thais Fidelis
Raquel Luiza dos Santos

ÁREA TÉCNICO RADIOLOGIA – 01 VAGA
Antônio Leiser Rodrigues Pereira Braga

ÁREA ENFERMAGEM PADRÃO – 02 VAGA
Lidiane Jacinto de Oliveira
Gilcilene Dias Martins
Elen de Oliveira Henrique

ÁREA ODONTOLOGIA – 01 VAGA
Lorrayne Cristina Alves de Freitas

ÁREA FARMACÊUTICA – 01 VAGA
Amanda Aparecida Santos de Oliveira

ÁREA PRÓTESES DENTARIAS – 01 VAGA
Marcelo Borges Silva – ME

ÁREA LABORATORIAL – 01 VAGA
Aparecida dos Graças Terra Cabral e Cia Ltda – ME

ÁREA EXAMES POR IMAGEM – 01 VAGA
HT Cabral e Cia Ltda – ME

Em seguida constatou que os requerimentos apresentados estão de acordo com os requisitos do Edital de Chamamento formulado e que todos declararam ter pleno conhecimento da tabela de honorários.
Em seguida após examinar os requerimentos apresentados e a documentação individual de cada interessado, a Comissão de Avaliação, considerando que todos comprovaram estarem aptos para figurarem no cadastro de profissionais da área de saúde do Município até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e posteriormente serem credenciados pelo Fundo Municipal de Saúde, segundo a necessidade da área de saúde, sugere a Comissão ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde e a Prefeita a HOMOLOGAR o presente Edital de Chamamento e que os requerimentos apresentados sejam adjudicados para constarem no cadastro de profissionais da área de saúde todos interessados acima citados.
Não havendo mais nada para ser registrado e não tendo nenhum dos requerentes nada a declarar, a Presidente da Comissão de Avaliação deu por encerrada a reunião, fazendo lavrar á presente Ata que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros.

ANA CRISTINA COSTA
Presidente

DANIELLY ANDRADE SILVA
Secretária

CLAUDIA MARTINS NOVAIS
Membra

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:CC5BA611

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2017

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: LARISSA FORGERINI SANTOS
CPF: 002.403.431-23
Objeto: Prestação de Serviço de Facilitadora de Oficina Socioeducativa de Desenvolvimento de Capacidades e Potencialidades dos Usuários assistidos (crianças e adolescentes.
Valor Total: 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).
Vigência: 01/12/2017 à 31/12/2017.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:53D71E8F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 53/2017

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 17 de janeiro de 2018, às 09h30min horário local, na modalidade "Pregão Presencial" "Menor Preço por item", cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEICULO ZERO KM, DE COR BRANCA, COM DIREÇÃO E AR CONDICIONADO, COM FRETE E EMPLACAMENTO INCLUSO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:272265B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DESERÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 53/2017/PMA-GO

O Município de Aragarças/GO torna público que foi Deserto o Pregão Presencial n.º 53/2017. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEICULO ZERO KM, DE COR BRANCA, COM DIREÇÃO E AR CONDICIONADO, COM FRETE E EMPLACAMENTO INCLUSO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Data da sessão pública: **18/12/2017.** Demais informações no Setor de Licitação, situado na Av. Getúlio Vargas, n° 680, Bloco I – Centro Administrativo, Aragarças-GO. Fone: (64)3638.2475.

PAULINELLI ALVES DE QUEIROZ
Pregoeiro
e Equipe de Apoio.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FAE91ABC

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás-GO

Contratado: JM ASSESSORIA CONTÁBIL – EIRELI - ME.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de consultoria contábil especializada.

Vigência do Termo Aditivo: 01/01/2018 a 31/12/2018.

Dotação Orçamentária:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001– Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Contratação Terceirizada

Valor do empenho/aditivo: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Amparo legal: art. 57, II e 63, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

MAURÍCIO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Regiane Aparecida Lopes
Código Identificador:1FB9ECCA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 005/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2017.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás-GO

Contratado: João Estelita de Almeida – ME/Center Net Informática.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores.

Vigência do Termo Aditivo: 01/01/2018 a 31/12/2018.

Dotação Orçamentária:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
ELEMENTO: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Valor do empenho/aditivo: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Amparo legal: art. 57, II e 63, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

MAURÍCIO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Regiane Aparecida Lopes
Código Identificador:009F1802

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 001/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás-GO

Contratado: PIMENTA CURY E GEBRIM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Vigência do Termo Aditivo: 01/01/2018 a 31/12/2018.

Dotação Orçamentária:
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001– Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Contratação Terceirizada

Valor do empenho/aditivo: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Amparo legal: art. 57, II e 63, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

MAURÍCIO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Regiane Aparecida Lopes
Código Identificador:121AD419

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 001/2018

PORTARIA Nº 001/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"MUDA NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.

R E S O L V E:
Art. 1º - Mudar do Nível III, para o Nível IV, a servidora pública municipal**, Luciana Nogueira da Silva,** a partir de 02/01/2018, por ter apresentado o certificado de conclusão do curso de Mestrado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2018, revogadas ás disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1EFA90D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº002/2018

PORTARIA Nº002/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"MUDA NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.

R E S O L V E:
Art. 1º - Mudar do Nível II, para o Nível III, a servidora pública municipal**, DENISE DE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA** a partir de 02/01/2018, por ter apresentado o certificado de conclusão do curso do Pós Graduação em Métodos e Técnicas de Ensino.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2018, revogadas ás disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C3D288FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº003/2018

PORTARIA Nº003/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"MUDA NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.

R E S O L V E:
Art. 1º - Mudar do Nível I, para o Nível III, a servidora pública municipal**, DIVINA MARIA RAMOS TAVARES,** a partir de 02/01/2018, por ter apresentado o certificado de conclusão do curso do Pós Graduação em Psicopedagogia e Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2018, revogadas ás disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:79BD24B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº004/2018

PORTARIA Nº004/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"MUDA NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.

R E S O L V E:
Art. 1º - Mudar do Nível I, para o Nível II, a servidora pública municipal**, GLAUCILENE RIBEIRO DA SILVA,** a partir de 02/01/2018, por ter apresentado o certificado de conclusão do curso de Licenciatura em Pedagogia.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2018, revogadas ás disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2501C67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº005/2018

PORTARIA Nº005/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"MUDA NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.

R E S O L V E:
Art. 1º - Mudar do Nível I, para o Nível III, a servidora pública municipal**, IOLANDA RODRIGUES PEREIRA,** a partir de 02/01/2018, por ter apresentado o certificado de conclusão do curso do Pós Graduação em Linguagem, Letramento e Cibercultura.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2018, revogadas ás disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:635C1AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº006/2018

PORTARIA Nº006/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"MUDA NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.

R E S O L V E:
Art. 1º - Mudar do Nível II, para o Nível III, a servidora pública municipal**, HELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA,** a partir de 02/01/2018, por ter apresentado o certificado de conclusão do curso de Pós Graduação em Atendimento Educacional Especializado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2018, revogadas ás disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:370366D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº007/2018

PORTARIA Nº007/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"MUDA NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.

R E S O L V E:
Art. 1º - Mudar do Nível I, para o Nível II, a servidora pública municipal**, DAIANY MACHADO BRAGA SOARES,** a partir de 02/01/2018, por ter apresentado o certificado de conclusão do curso de Licenciatura em Pedagogia.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2018, revogadas ás disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:639481CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº008/2018

PORTARIA Nº008/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"MUDA NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.

R E S O L V E:
Art. 1º - Mudar do Nível II, para o Nível III, a servidora pública municipal**, MARIELLE MENDES DE OLIVEIRA,** a partir de 02/01/2018, por ter apresentado o certificado de conclusão do curso de Pós Graduação em Psicopedagogia e Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2018, revogadas ás disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:EFFFD749

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº009/2018

PORTARIA Nº009/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"MUDA NÍVEL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.

R E S O L V E:
Art. 1º - Mudar do Nível II, para o Nível III, o servidor público municipal**, ANDERSON MODESTO COSTA,** a partir de 02/01/2018, por ter apresentado o certificado de conclusão do curso de Pós Graduação em Educação Infantil, Neurociência e Aprendizagem.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2018, revogadas ás disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E129E229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 010/2018

Portaria nº 010/2018 De 02 de janeiro de 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal Sr. **José Domingos Oliveira da Silva,** férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 à 02/01/2018, sendo que as mesmas terão início no dia 03/01/2018 e término em 01/02/2018.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:11A1DB1D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE Nº 001/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar do dia 09 de Janeiro de 2.018 à 30 de Novembro de 2.018, em horário de expediente, dàs 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 hrs às 17:00 hrs, , em sua sede na Avenida Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, procedimento para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE Nº 001/2018**, sendo: 07 (sete) vagas medico (a), 07 (sete) vagas enfermeiro (a), 04 (quatro)

técnico em enfermagem (a), 04 (quatro) vagas farmacêutico (a), 02 (duas) vagas psicólogo (a), 02 (duas) vagas odontólogo (a), para prestar serviços no Hospital Municipal Luiza de Souza Ramos, PSF, podendo os 02 (dois) profissionais Psicólogos, ser lotado no Fundo Municipal de Assistência Social, no período de Janeiro de 2.018 à 31 de Dezembro de 2.018.

O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3649-1140 e 3649-1166.

Castelândia-Go., aos 05 de Janeiro de 2.018.

KÉRIMA DIAS DA SILVA.
Secretaria Municipal de Saúde.

WALDEIR RIBEIRO E SILVA.
Presidente Comissão de Licitação.

Publicado por:
Sandra Regina Lacerda Moreira
Código Identificador:803004E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 1930/2017-CPL - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME. Objeto: Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Ar Condicionado. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 078/2017// **Contrato nº 1570/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: MILTON DE SOUSA ASSUNÇÃO EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos incluindo a produção editorial de revista/livros/cartilhas e outros materiais gráficos. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 040/2017// **Contrato nº 1571/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: GRÁFICA E EDITORA AL EIRELI-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos incluindo a produção editorial de revista/livros/cartilhas e outros materiais gráficos. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 040/2017//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:8601B37E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 1780/2017-CPL - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Farmacológico. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 036/2017// **Contrato nº 1781/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Farmacológico. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 036/2017// **Contrato nº 1782/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Farmacológico. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 036/2017// **Contrato nº 1783/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Farmacológico. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 036/2017//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:7B9CBF97

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 1406/2017-CPL - 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviço. Contratada: CONSTRUTORA SANSIL LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para recapeamento nas ruas do Município de Formosa-GO. Secretaria Municipal de Infraestrutura. Valor R$129.240,41. Modalidade: Concorrência Publica 003/2017// **Contrato nº 1433/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviço. Contratada: CONSTRUTORA SANSIL LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para recapeamento nas ruas do Município de Formosa-GO. Secretaria Municipal de Infraestrutura. Valor R$94.946,41. Modalidade: Concorrência Publica 003/2017// **Contrato nº 1433/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviço. Contratada: CONSTRUTORA SANSIL LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para recapeamento nas ruas do Município de Formosa-GO. Secretaria Municipal de Infraestrutura. Valor R$94.946,41. Modalidade: Concorrência Publica 003/2017// **Contrato nº 1434/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviço. Contratada: CONSTRUTORA SANSIL LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para recapeamento nas ruas do Município de Formosa-GO. Secretaria Municipal de Infraestrutura. Valor R$89.595,54. Modalidade: Concorrência Publica 003/2017// **Contrato nº 1495/2017-CPL** - 7º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: VIVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do CER IV- Centros Especializados em Reabilitação na cidade de Formosa-GO. Secretaria Municipal de Infraestrutura. Prazo. 31/10/2017 a 30/06/2018. Modalidade: Concorrência Publica 004/2015//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:E8ECB784

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 083/2017-CPL - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Consequente Acréscimo de Valor. Contratada: INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS. Objeto: Concessão De Bolsa De Complementação Educacional, A Fim De Executar Serviços Desenvolvidos Pelas Secretarias Municipais, Obedecidas As Características De Cada Setor De Acordo Com o Fornecimento De Vagas a IEL/GO. Secretaria Municipal de Educação e outras secretarias. Prazo: 01/01/2018 a 31/12/2018. Valor R$4.033.200,00. Modalidade: Dispensa de Licitação 003/2017//**Contrato nº 1402/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: MOTIVO X COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA – EPP. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais Descartáveis, Acondicionamento e Embalagem, Copa e Cozinha. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 011/2017// **Contrato nº 1403/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: BLG LICITAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais Descartáveis, Acondicionamento e Embalagem, Copa e Cozinha. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 011/2017// **Contrato nº 1404/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: KARINE DANIELA RIBEIRO DA SILVA - ME. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais Descartáveis, Acondicionamento e Embalagem, Copa e Cozinha. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 011/2017// **Contrato nº 826/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: RM HOSPITALAR LTDA. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Tira

Reagente para Medir Glicemia Capilar. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 004/2017// **Contrato nº 1572/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratada: POWER OXIGÊNIO LTDA. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Oxigênio. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 01/01/2018 a 31/03/2018. Modalidade: Pregão Presencial 023/2017// **Contrato nº 1523/2017-CPL** - 2º Termo Aditivo de Realinhamento de Preço Contratada: AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA. Objeto: Aquisição de Combustível para abastecimento em Goiânia/GO. Secretaria Municipal de Saúde. Prazo. 12/12/2017 a 31/12/2017. Valor R$: 10.260,16. Modalidade: Pregão Presencial 034/2017//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:DC244B08

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO 116/2017

Contrato: 116/2017. Objeto: Prestação de serviços de empreitada de mão de obra de confecção de 40 (quarenta) fossas sépticas nas dimensões 2,14m x 1,44m com profundidade 1,70m cada. Contratado: Adão de Jesus. CPF: 025.242.041-11. Vigência: 01/12/2017 a 31/12/2017. Valor: R$ 7.800,00. Licitação: Dispensa/050/2017.

Gouvelândia GO, em 05 de janeiro de 2018.

KELLY WALDEMAR DA SILVA FREITAS
Secretária da Administração

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:23D679DB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO 117/2017

Contrato: 117/2017. Objeto: Prestação de serviços de empreitada de mão de obra de confecção de 40 (quarenta) sumidouros nas dimensões D= 1,60m profundidade 3,50m cada. Contratado: José Florentino da Silva. CPF: 006.136.551-33. Vigência: 01/12/2017 a 31/12/2017. Valor: R$ 7.800,00. Licitação: Dispensa/051/2017.

Gouvelândia GO, em 05 de janeiro de 2018.

KELLY WALDEMAR DA SILVA FREITAS
Secretária da Administração

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:811435D3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO 118/2017

Contrato: 118/2017. Objeto: Prestação de serviços de empreitada de mão de obra de confecção de 40 (quarenta) Tampas de concreto de 40 (quarenta) fossas sépticas nas dimensões 2,14m x 1,44m com profundidade 1,70m cada e 40 (quarenta) Tampas de concreto de 40 (quarenta) sumidouros nas dimensões D= 1,60m profundidade 3,50m cada. Contratado: Antonio Nunes da Silva Neto. CPF: 031.275.041-28. Vigência: 01/12/2017 a 31/12/2017. Valor: R$ 6.830,00. Licitação: Dispensa/052/2017.

Gouvelândia GO, em 05 de janeiro de 2018.

KELLY WALDEMAR DA SILVA FREITAS
Secretária da Administração

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:69FAA48A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO 119/2017

Contrato: 119/2017. Objeto: Prestação de serviços de empreitada de mão de obra na realização da instalação de sistema de encanamento em 40 (quarenta) sistemas de esgoto individual. Contratado: José Eleutério de Santana Matos. CPF: 259.918.845-87. Vigência: 01/12/2017 a 31/12/2017. Valor: R$ 4.000,00. Licitação: Dispensa/053/2017.

Gouvelândia GO, em 05 de janeiro de 2018.

KELLY WALDEMAR DA SILVA FREITAS
Secretária da Administração

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:CC6D26F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
RESOLUÇÃO CME N°01, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Resolução CME Nº 01, de 22 de novembro de 2017.

Estabelece normas para Cadastramento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento das Unidades de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e das Unidades Privadas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIARA, no uso das atribuições que lhe confere a LDB, Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e Lei Municipal Nº 785/2016 de 14 de junho de 2016

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - Compõem o Sistema Municipal de Ensino:

I – os órgãos municipais de educação;
II – as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em todas as modalidades, mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – as instituições de Educação Infantil criadas e / ou mantidas pela Filantropia e iniciativa privada.

Parágrafo Único – Entende-se por instituições de Educação Infantil, que desenvolvem atividades pedagógicas, as unidades de creches, pré-escola, brinquedotecas, escolas de artes, berçários, centros de recreação e similares.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos de idade, a quem o Município tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º - As Instituições públicas de Educação Infantil são aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

Art. 4º - São consideradas instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei N. 9.394/96.

Art. 5º - A Educação Infantil é oferecida em:

I – creches ou instituições similares, para crianças de zero a 04 (quatro) anos, inclusive;
II – pré-escolas, para crianças de 05(cinco) anos.

Art. 6º - As instituições de Educação, que oferecem simultaneamente, creches, similares e pré-escolas constituem Centros de Educação Infantil – CEIs; quando mantidas pelo Poder Público Municipal, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

Parágrafo Único – Os centros de que trata o caput devem ter denominações próprias.

Art. 7º - As crianças com necessidades especiais devem ser atendidas, preferencialmente, nas instituições de Educação Infantil, respeitando o direito ao atendimento específico em seus diferentes aspectos.

Art. 8º - As atividades da Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas, devem ser articuladas às ações de saúde, cultura, lazer e assistência social, por meio de projetos específicos e / ou parcerias.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 9º - A Educação Infantil tem por objetivos:

I – proporcionar as condições adequadas à promoção do bem estar da criança e ao seu desenvolvimento físico, motor, emocional, moral, ético, social e estético.
II – promover a inclusão social da criança, propiciando-lhe o acesso à educação e sua participação nos diferentes bens culturais, respeitando o princípio da diversidade, no intuito de favorecer a construção de subjetividades criativas, críticas, pensantes e autônomas.

Parágrafo Único – Os objetos de que tratam os incisos desse artigo devem ser alcançados por meio da ampliação de relações da criança consigo, com outras pessoas, com a cultura e com a natureza.

entando a açtui direito da criança de zero a cinco anos de idade, a quem o Estado tem o dever de atender, compleCAPÍTULO III

DA PROPOSTA POLÍTICO - PEDAGÓGICA

Art. 10 - Cabe às instituições de Educação Infantil, conforme o inciso I do art. 12 da Lei N. 9.394/96, elaborar e executar sua Proposta Político-Pedagógica.

Art. 11 – As Propostas Político - Pedagógicas da Educação Infantil, conforme o que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CNE N. 22/98, devem fundamentar-se nos seguintes princípios:

I – éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
II – políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
III – estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 12 – A Proposta Político-Pedagógica das instituições de Educação Infantil deve fundamentar-se no cuidado e na educação da criança como cidadã, sujeito ativo no processo de construção e desenvolvimento do seu conhecimento histórico-social.

§ 1º - Na elaboração e desenvolvimento da Proposta Político-Pedagógica, a instituição de Educação Infantil deve assegurar o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, preconizados no art. 3º, inciso III, da Lei N. 9.394/96.

§ 2º - A Proposta Político – Pedagógica da instituição de Educação Infantil deve ser elaborada, desenvolvida e avaliada por toda a equipe responsável pelo seu planejamento e execução: conselho escolar, comunidade escolar, comunidade em geral; continuamente e ao final de cada ano letivo, com a finalidade de ajustá-la aos padrões qualitativos do atendimento que se deve alcançar.

§ 3º - O envolvimento e a participação da família no processo educativo devem acontecer de forma efetiva, principalmente nas creches e instituições similares.

Art. 13 – Compete às instituições de Educação Infantil desenvolverem sua Proposta Político - Pedagógica, considerando:

I – os seus fins e objetos;
II – as concepções democráticas de infância, pessoa humana, educação, inclusive de Educação Infantil, conhecimento, cultura, aprendizagem, desenvolvimento e de sociedade;
III - as características da população a ser atendida e da comunidade nas quais as instituições se inserem;
IV – a função social e política das instituições em relação à criança, à família e à comunidade;
V – o regime de funcionamento;
VI – o espaço físico, instalações, equipamentos, utensílios e mobiliários;
VII – os recursos humanos, especificando cargos, funções e habilitação profissional.
VIII – os parâmetros de organização de grupos e razão criança/profissional da educação e criança/agente educativo(a), obedecendo ao estabelecido no art. 17 desta Resolução;
IX – a organização da ação educativa;
X – a proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade;
XI – os núcleos que fundamentam a ação educativa da criança;
XII – o processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
XIII – o processo de planejamento geral e avaliação institucional;
XIV – o processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

Art. 14 – Os núcleos de que trata o inciso XI do artigo anterior, os quais fundamentam a ação educativa na Educação Infantil, devem pautar-se nos princípios contidos no art. 11 e incisos desta Resolução, uma vez que essas áreas de conhecimento científico – filosófico – estético, desenvolvidas por meio das ciências humanas, sociais, naturais, exatas, da arte, da filosofia, em atitude interdisciplinar promovem a inserção da criança na sociedade propiciando-lhe o desenvolvimento nos mais diversos aspectos.

Art. 15 – O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil deve atender às necessidades da comunidade, em período integral ou parcial, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitando os direitos trabalhistas ou estatutários de seus funcionários.

Art. 16 – A avaliação na Educação Infantil deve realizar-se mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem propósito de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 1º -A avaliação na Educação Infantil deve ser conduzida, prioritariamente, para o desenvolvimento das ações do(a) profissional da educação, da Proposta Político -Pedagógica, bem como para o acompanhamento da criança em suas conquistas, dificuldades e possibilidades, ao longo do seu desenvolvimento.

§ 2º - É vetada a atribuição de notas e a retenção da criança em qualquer agrupamento.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 – Os parâmetros para organização e funcionamento de agrupamentos de crianças devem decorrer das especificidades da Proposta Político – Pedagógica, observando–se os seguintes critérios:

I – os agrupamentos quanto à razão criança/profissional da educação devem ser assim constituídos:
a) 06 (seis) a 08 (oito) alunos para o Berçário (zero a 02 anos);
b) 09 (nove) a 18 (dezoito) alunos para Meia Idade (02 a 04 anos), observando-se o agrupamento por idade;
c) 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos para a Pré-Escola (05 anos).

Parágrafo Único - A idade da criança, o número total de horas de permanência dela na instituição e a parceria com as famílias são aspectos importantes a serem considerados na organização do cotidiano nas creches e pré-escolas.

Art. 18 – O contato entre crianças de diferentes faixas etárias deve ser previsto em projetos educativos que propiciem a interação com os diferentes agrupamentos.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19 – A direção da instituição de Educação Infantil deve ser exercida por profissional com graduação em Pedagogia, nas diferentes habilitações, admitidos, ainda, aqueles com Licenciatura Plena, desde que tenham pós – graduação em Educação, preferencialmente em Educação Infantil ou Psicopedagogia.

Art. 20 – As funções de cuidar, educar e brincar, na Educação Infantil, devem ser desenvolvidas preferencialmente, por profissionais com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, admitida com formação mínima aquela oferecida em nível médio (monitores).

Art. 21 – As mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem definir e implementar uma política de formação continuada, de modo a garantir profissionais capacitados a aturarem na Educação Especial.

Art. 22 – As mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem promover ou facilitar o acesso dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas em exercício, a cursos de aperfeiçoamento, de modo a viabilizar a formação que atenda aos objetivos da Educação Infantil e às características da criança.

Art. 23 – As mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem buscar parcerias e/ou assessoria de profissionais como: psicopedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros com qualificação adequada para o atendimento específico às crianças.

CAPÍTULO VI
DA CRIAÇÃO

Art. 24 – Entende-se por criação o ato pelo qual a mantenedora formaliza a criação de uma instituição de Educação Infantil, conforme as normas do respectivo Sistema de Ensino.
§ 1º - O ato de criação se efetiva, para as instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público, por Decreto governamental ou equivalente, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação da mantenedora, em ato jurídico competente.
§ 2º - O ato de criação, a que se refere o caput desse artigo, não autoriza o funcionamento da instituição, o qual depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DO CADASTRAMENTO

Art. 25 – Entende-se por Cadastramento o ato que antecede à Autorização de Funcionamento, por meio do qual o Conselho Municipal de Educação registra a existência da instituição educacional, após o Inspetor Escolar analisar os documentos relacionados nos § § 1º e 2º deste artigo e considerá-los legais.

§ 1º - As instituições de Educação Infantil da rede pública municipal devem apresentar ao Inspetor Escolar os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de Criação e de Denominação;
II – cópia do Decreto Municipal de Nomeação do (a) gestor(a);
III – relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, com respectiva qualificação e função;
IV – cópia da planta baixa ou croqui dos espaços, das instalações em geral, inclusive das áreas livres destinadas à recreação, às atividades esportivas e culturais, assinado(a) por profissional competente;
V – cópia do alvará de Autorização Sanitária atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - V – cópia do alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º - As instituições privadas de Educação Infantil devem apresentar ao Inspetor Escolar os seguintes documentos:

I – A mantenedora:

a) nome e endereço devidamente comprovados do(s) seus(s) represente(s);
b) cópia do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, se particular;
c) cópia do Estatuto atualizado e das atas de eleição e de posse da atual diretoria, quando de fins filantrópicos; cópia dos documentos de seus representantes legais; Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;
d) cópia do comprovante de registro atualizado, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quando de fins filantrópicos;
e) cópia do Certificado de Filantropia, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, caso o tenha;
f) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
g) – cópia do alvará de Autorização Sanitária atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
h) – cópia do alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros

II – A instituição mantida:

nome e endereço devidamente comprovados;
b) cópia do ato de criação e denominação da instituição, registro em cartório, se de fins filantrópicos, quando a criação não estiver contemplada no Estatuto;
c) cópia do comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de locação, cessão ou comodato, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;
d) cópia do Curriculum Vitae do(a) dirigente, comprovando a sua formação segundo o art. 19 desta Resolução.
e) cópia da planta baixa ou croqui dos espaços, das instalações em geral, inclusive das áreas livres destinadas à recreação, às atividades esportivas e culturais, assinado(a) por profissional competente;
f) cópia do Alvará de Funcionamento, atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEM;
g) – cópia do alvará de Autorização Sanitária atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
h) – cópia do alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros
i) relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas com a respectiva qualificação e função se a instituição estiver em funcionamento.

CAPÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 26 – A Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação autoriza a instituição a desenvolver a Educação Infantil, após o ato de seu Cadastramento, da tramitação do processo específico e do Relatório de Verificação Prévia.

Parágrafo Único – Para a concessão de Autorização de Funcionamento será avaliada a qualificação dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, a Proposta Político – Pedagógica e o Regimento da Instituição, bem como as instalações físicas desta.

Art. 27 – As instituições de Educação Infantil da rede pública municipal devem instruir o processo para Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação:

I – Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo(a) dirigente da instituição, solicitando a Autorização, com indicação dos agrupamentos de crianças por idade e a data inicial das atividades;
II – cópia do Ato de Cadastramento, emitido pela Divisão de Inspeção Escolar/Conselho Municipal de Educação;
III – cópia da Proposta Político – Pedagógica, elaborada em consonância com a Lei N. 9.394/96, artigos 12 e 14.

Parágrafo Único – Além dos documentos solicitados no caput desse artigo, devem ser anexados ao processo os documentos relacionados no § 1º do art. 27 e incisos, desta Resolução.

Art. 28 – As instituições privadas de Educação Infantil devem instruir o processo de Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação, cabendo à:

I – Mantenedora:

a) Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo(a) representante legal da mantenedora ou pelo(a) dirigente da instituição, solicitando a Autorização de Funcionamento, com indicação dos agrupamentos de crianças por idade e a data inicial das atividades;
b) nome e endereço devidamente comprovados.

II – Instituição mantida:

a) cópia do Ato de Cadastramento, emitido pela divisão de Inspeção Escolar/Conselho Municipal de Educação;
b) cópia do Regimento da Instituição Educacional;
c) cópia da Proposta Político – Pedagógica, elaborada em consonância com a Lei N. 9.394/96, artigos 12 e 14;
d) relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas com a respectiva qualificação e função;
e) cópia das folhas de qualificação civil e do Contrato de Trabalho dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 1º - As instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação devem incluir no processo Declaração emitida pelo Departamento de Administração Educacional da Secretaria Municipal de Educação, informando a modalidade do convênio celebrado.

§ 2º - Além dos documentos solicitados no caput deste artigo deve ser incluída no processo de Autorização de Funcionamento cópia de todos os documentos relacionados no § 2º do art. 25 com incisos e alíneas, desta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DO RECONHECIMENTO E DA RENOVAÇÃO
DE RECONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29 – O Reconhecimento e a Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil são os atos concedidos pelo Conselho Municipal de Educação, após a Autorização de Funcionamento ou Reconhecimento, mediante Relatório de Verificação Prévia, com base na legislação vigente e comprovada a melhoria da qualidade do atendimento oferecido pelas instituições.
Parágrafo Único – Além dos documentos solicitados abaixo nesse artigo, devem ser anexados ao processo os documentos relacionados no § 1º e 2º do art. 25, desta Resolução.

Art. 30 – As instituições de Educação Infantil da rede pública municipal devem instruir o processo de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento com a seguinte documentação.

I – Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo(a) dirigente da instituição, solicitando o Reconhecimento ou a Renovação de Reconhecimento, conforme o caso, com indicação dos agrupamentos de crianças por idade e a data inicial do período solicitado;
II – Ficha de Identificação da instituição, em que se registram os níveis de ensino oferecidos, turnos de funcionamento, nome e endereço devidamente comprovados;
III – cópia das Leis de Criação e de Denominação e da Resolução – CME de Autorização de Funcionamento ou de Reconhecimento;
IV – cópia do Decreto Municipal que nomeia o(a) dirigente para o exercício da função;
V – relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, com a respectiva qualificação e função;
VI – cópia da Proposta Político-Pedagógica, elaborada em consonância com a Lei N. 9.394/96, artigos 12 e 14.

Art. 31 – As instituições privadas de Educação Infantil, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, devem instruir o processo de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento com a seguinte documentação:

I – Da mantenedora:

a) Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo(a) dirigente da instituição ou representante da entidade mantenedora, solicitando o Reconhecimento ou a Renovação de Reconhecimento, conforme o caso, com indicação dos agrupamentos de crianças por idade e a data inicial do período solicitado;
b) cópia do Contrato Social registrado em cartório, com a denominação da mantenedora, bem como da instituição mantida e o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás –JUCEG, se particular;
c) cópia do contrato devidamente registrado em cartório, se filantrópica;
d) cópia do Estatuto atualizado e das atas de eleição e de pose da atual diretoria, quando de fins filantrópicos;
e) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizado.

II – Da instituição:

a) Ficha de Identificação da instituição, em que se registram os níveis de ensino oferecidos, turnos de funcionamento, nome e endereço devidamente comprovados;
b) cópia da Resolução do Conselho Municipal de Educação de Autorização de Funcionamento ou de Reconhecimento;
c) relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, com respectiva qualificação e função;
d) cópia das folhas de qualificação civil e do Contrato de Trabalho de todos os profissionais da instituição, registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

e) cópia da Proposta Político – Pedagógica, elaborada em consonância com a Lei 9.394/96, artigos 12 e 14;
f) cópia do Ato de Aprovação do Regimento da instituição educacional;
g) cópia do Alvará de Autorização Sanitária, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atualizado.

Parágrafo Único – As instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação devem incluir no processo, Declaração emitida pelo Departamento de Administração Educacional / SME, informando a modalidade do convênio celebrado.

Art. 32 – No caso de a instituição não apresentar todas as condições necessárias para o Reconhecimento da Educação Infantil, o Conselho Municipal de Educação pode deliberar sobre a prorrogação da Autorização ou do Reconhecimento, conforme o caso, para que a instituição realize as adequações exigidas por lei, no prazo estipulado por ele.

CAPÍTULO IX
DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 33 – A construção, adaptação, reforma ou ampliação das instituições educacionais públicas ou privadas depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo Único – Não se admitem dependências de instituições educacionais comuns e/ou contíguas a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

Art. 34 – O imóvel destinado à instituição educacional de qualquer natureza deve ser adequado a essa finalidade e atender às normas e especificações técnicas definidas no Código de Edificações e Obras do Município.

§ 1º - As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas à localização, acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, aeração, insolação, iluminação

natural e artificial, bem como possibilitar meios para a locomoção de crianças e adultos com necessidades físicas especiais.

§ 2º - Além de observar as exigências contidas em normas estaduais e no Código de Postura do Município, o imóvel deve situar-se a uma distância mínima de 05(cinco) metros em relação às vias públicas e de 02 (dois) metros das divisas de propriedades vizinhas.

§ 3º - O acesso à entrada principal das instituições, que apresentarem desnível em relação à rua, deve se dar por meio de rampa, a fim de facilitar o tráfego de carrinhos de crianças e a circulação dessas e de adultos com necessidades físicas especiais.

§ 4º - As escadas e/ou rampas devem ser equipadas com corrimão e piso antiderrapante.

§ 5º - As janelas e sacadas existentes no pavimento superior devem possuir grade(s) protetora(s).

§ 6º - A(s) piscina(s) deve(m) possuir piso antiderrapante no seu contorno, bem como lona protetora apropriada e grades, com a altura exigida pelo órgão competente, que isole a área de circulação em volta dela(s).

§ 7º - O imóvel deve possuir rampa, portas e sanitários adequados ao uso de crianças e adultos que apresentem necessidades físicas especiais, ainda que a instituição educacional não possua tal clientela.

§ 8º - As instalações sanitárias devem ser adequadas ao uso específico de crianças, inclusive para as que apresentem necessidades físicas especiais.

§ 9º - O número de sanitários de que trata o parágrafo anterior deve obedecer à proporção mínima 01(um) por grupo de 15(quinze) crianças.

§ 10 – O imóvel deve contar com sanitários exclusivos para os profissionais que prestam serviços à instituição e aos visitantes.

§ 11 – O mobiliário e equipamentos devem ser adequados ao uso das crianças, bem como atender aos princípios de durabilidade, funcionabilidade e estética, possibilitando a oferta de um ambiente agradável e acolhedor.

Art. 35 – Os espaços internos e externos das instituições educacionais devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais e de serviços gerais e estrutura básica que contemple:

I – espaço para recepção;
II – salas específicas para o atendimento às diferentes necessidades da instituição;
III – salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças, com visão para o ambiente externo; mobiliários e equipamentos adequados, que permitam variar sua disposição, respeitada a metragem mínima de 1,50 m² por criança atendida;
IV – espaços destinados à cozinha, despensa, almoxarifado e à lavanderia;
V – equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;
VI – área coberta para recreação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição, em proporção mínima de ⅓(um terço) do total das áreas das salas de atividades;
VII – área livre, de chão batido ou piso adequado, arborizado e ajardinada, que possibilite o desenvolvimento de atividades de expressão física, artística, estética e de lazer.

Parágrafo Único - As instituições educacionais que oferecem a Educação Infantil e também o Ensino Fundamental e/ou Médio devem reservar espaços para uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, devendo a ocupação deles, para os demais níveis de ensino, ocorrer em horário diferenciado, preferencialmente.

Art. 36 – As instituições de Educação Infantil que atendem a faixa etária de zero a 04(quatro) anos, além de atender às especificações desta Resolução, devem dispor de:

I – Espaço para amamentação, que assegure condições de higiene e privacidade;
II – dormitórios com berços de uso individual, assegurada a distância entre um e outro em relação à parede de no mínimo 50 cm;
III – salas para repouso das crianças, providas de colchonetes ou esteirinhas;
IV – espaço adequado ao banho, inclusive para o sol das crianças.

CAPÍTULO X
DOS PRAZOS

Art. 37 – A instituição educacional deve protocolar o processo para Autorização de Funcionamento, devidamente instruído, até 150 (cento e cinqüenta) dias após o ato de Cadastramento.
Art. 38 – A Autorização de Funcionamento será concedida pelo prazo máximo de 05(cinco) anos.

Art. 39 – O Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento deve ser requerido 120(cento e vinte) dias antes do término de validade do último ato autorizatório.

Art. 40 – O Reconhecimento e a Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil serão concedidos pelo prazo máximo de 05(cinco) anos.

Art. 41 – Sempre que ocorrerem alterações na entidade mantenedora, na estrutura física, transferência do imóvel ou anexo de outro, a instituição deve solicitar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 90(noventa) dias, após essas alterações, a realização de inspeção especial, instruído o Ofício, conforme o caso, com a seguinte documentação:
Parágrafo Único – Além dos documentos solicitados no caput desse artigo, devem ser anexados ao processo os documentos relacionados no § 1º do art. 27 e incisos, desta Resolução.

I – cópia das alterações do Estatuto ou do Contrato da mantenedora;
II – comprovante da propriedade do imóvel, da sua locação, cessão ou comodato, por prazo não inferior a 02(dois) anos;
III – plantas aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, quando se tratar de construções novas ou alteradas;
IV – laudos de Vistoria Sanitária, atualizados, atestando as condições de segurança ao fim que se destinam;

V – alvará de funcionamento, atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEM.

CAPÍTULO XI
DA INSPEÇÃO ESCOLAR E DO
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

Art. 42 – À Divisão de Inspeção Escolar do Conselho Municipal de Educação compete orientar, acompanhar e avaliar os procedimentos legais referentes à regularização das instituições educacionais jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, bem como emitir Ato de Cadastramento e Relatório de Verificação Prévia, conforme o caso.

Art. 43 – Para a emissão do Ato de Cadastramento, a Inspeção Escolar deve observar:
I – o aspecto físico das instituições, obedecendo ao previsto nos artigos 33, 34, 35 e 36 desta Resolução;
II – a documentação exigida no artigo 27 desta Resolução.

Art. 44 – O Relatório de Verificação Prévia para a instrução do processo para Autorização de Funcionamento deve ser elaborado com base nos seguintes aspectos:

I – condições físicas das instituições, obedecendo aos artigos 35, 36, 37 e 38 desta Resolução;
II – documentação exigida no art. 27, desta Resolução;

III – Regimento da Instituição, se particular ou filantrópica.
IV – Proposta Político – Pedagógica, que deve ser resultante de processo coletivo do trabalho da comunidade escolar;
V – comprovação da articulação escola / comunidade no processo educativo, por meio de registro em atas próprias, das atividades desenvolvidas com essa finalidade;
VI – quantitativo dos recursos bibliográficos disponíveis, com a descrição de sua atualização e adequação à faixa etária atendida e se estão dispostos de forma acessível ao uso das crianças;
VII – relação dos equipamentos e dos recursos didático-pedagógicos;
VIII – documentação comprobatória da formação acadêmica dos profissionais nas áreas pedagógicas e administrativas;
IX – descrição de experiências pedagógicas em execução, ou que venham a ser implementadas, bem como dos projetos desenvolvidos;
X – comprovação, por meio de certificados, de curso de formação continuada de que participaram os profissionais das áreas pedagógicas e administrativas;
XI – comprovação da oferta e da execução de programas financeiros suplementares para aquisição de material pedagógico, para alimentação e assistência a saúde, nas instituições conveniadas com o Poder Público Municipal, caso haja;
XII – comprovação da melhoria dos equipamentos e do material didático – pedagógico, nas instituições privadas de Educação Infantil;
XIII – comprovação da melhoria dos equipamentos e do material didático – pedagógico e dos programas de alimentação nas instituições públicas municipais;
XIV – descrição, caso haja, dos convênios e / ou projetos de colaboração e intercâmbio com outras instituições e / ou entidades civis;
XV – relação dos agrupamentos de crianças, indicando o(s) turno(s) de funcionamento, a dimensão das salas e a relação espaço / crianças nessas e nas demais áreas de atividades.

Art. 45 – O Relatório de Verificação Prévia para a instrução de processo para Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, deve registrar:

I – apresentação dos documentos exigidos para a Autorização de Funcionamento;
II – se há ou não cumprimento do Regimento dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – CMEIs ou do Regimento da Instituição, se tratar de instituição privada, bem como da Proposta Político – Pedagógica;
III – verificação, in loco da aplicação dos recursos obtidos para a execução dos projetos desenvolvidos nos últimos 04(quatro) anos;
IV – melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Político – Pedagógica;
V – estatística educacional do período autorizado referente à matricula, transferência e evasão.

CAPÍTULO XII
DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 46 – Entende-se por suspensão a paralisação das atividades educacionais em caráter temporário e, por encerramento, a paralisação em caráter definitivo.

§ 1º - A suspensão das atividades educacionais pode alcançar todas aquelas desenvolvidas pela instituição ou parte delas, ocorrendo por iniciativa da mantenedora ou Ato Deliberativo do Conselho Municipal de Educaçãoo ou parte delas, ocorrendo por iniciativa da mantenedora ou Ato Deliberativo do Conselho Municipal de Educaçs.
§ 2º - O encerramento das atividades da instituição pode dar-se por iniciativa da mantenedora ou por Ato Deliberativo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47 – A suspensão ou o encerramento das atividades educacionais ou de parte delas, por iniciativa da instituição, deve ser comunicada(o) ao Conselho Municipal de Educação, aos pais ou responsáveis, com, no mínimo, 90(noventa) dias de antecedência e só poderá ocorrer após o final do ano letivo.

Art. 48 – Às instituições, que não atenderem às exigências legais, podem ser aplicadas as seguintes sanções, progressivamente:

I – advertência, por meio de Ofício, dando-lhes prazo determinado para sanarem as irregularidades detectadas;
II – acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para adoção das providências legais cabíveis;
III – suspensão das atividades educacionais;
IV – encerramento das atividades educacionais.

Art. 49 – As instituições educacionais sujeitam – se às avaliações periódicas da Inspeção Escolar, para verificação dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais.

Art. 50 – As instituições educacionais que, decorridos 05(cinco) meses do Ato de Cadastramento, não instrumentalizarem o processo para Autorização de Funcionamento, terão suas atividades encerradas no final do ano letivo, por determinação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 51 – O Conselho Municipal de Educação, quando instaurar processo visando à suspensão ou ao encerramento definitivo das atividades educacionais, garantirá à instituição envolvida ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 52 – O prédio educacional é passível de interdição pelos órgãos competentes, quando for detectada:

I – ameaça iminente à segurança e à saúde dos usuários;
II – necessidade de realizar obras urgentes, que exijam a sua desocupação.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – Os processos referentes à Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e /ou Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, após sua tramitação final, serão arquivados no Conselho Municipal de Educação.

Art. 54 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 55 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aos 27 de junho de 2017.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Indiara – GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ALDINÉIA MARTINS PEREIRA SOARES

ALESSANDRA RAMOS DA SILVA

ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

ARISTÓTELES GUIMARÃES GOMES

ELBA SIQUEIRA BARBOSA SABINO

ELEUZA FRANCO DA SILVA ALMEIDA

FERNANDA ALMEIDA DOS ANJOS

LORRANNA KÁSSIA BORGES DOS SANTOS LEITE

LUCINÉIA DE SOUZA MARTINS

LUÍS CARLOS DORNELES LIMA

ROSA HELENA PAGOTO DE ALMEIDA

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:4BFB6DBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
RESOLUÇÃO CME N°02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Resolução CME Nº 02, de 29 de novembro de 2017

Estabelece normas para Cadastramento, Autorização de funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento das instituições de Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIARA, no uso das atribuições que lhe confere a LDB, Lei N. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1.996 e a Lei Municipal Nº 785/2016 de 14 de junho de 2016.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Art. 1º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – os órgãos municipais de Educação;
II – as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
IV – as instituições privadas de Educação Infantil.

Art. 2º - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica é obrigatório e gratuito na Educação Pública para crianças de seis a quatorze anos, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Art. 3º - Na Rede Pública Municipal de Indiara, o Ensino Fundamental organiza-se de acordo com a seguinte estrutura:

I – em anos com duração de nove anos;
II – em períodos bimestrais, desenvolvidos em módulos no Projeto Pedagógico de Educação, Jovens e Adultos – Projeto EJA, de 2º ao 5º ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II – a compreensão do ambiente cultural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III
DA PROPOSTA POLÍTICO – PEDAGÓGICA

Art. 5º - Cabe às Instituições do Ensino Fundamental elaborar e executar sua Proposta Político - Pedagógica, conforme o inciso I do artigo 12 e incisos I e II art. 13 da Lei N. 9.394/96.

Art. 6º - A Instituição deve, na definição de sua concepção filosófica, garantir os direitos e os deveres preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil nos artigos 5º, 6º; artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei 9.394/96, bem como os estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - A formulação de uma concepção filosófica, respeitado o disposto no art. 205 e no art. 206, inciso III da Constituição Federal, deve estar embasada e substanciada em experiências práticas, produzidas a partir de sólidas concepções, fundamentadas nos princípios de socialização do saber e de solidariedade humana.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta Político Pedagógica, a Instituição deve explicitar:

I – o histórico da Instituição;
II – o referencial teórico;
III – os princípios, objetivos, metas e linhas prioritárias de ação;
IV – estrutura organizacional e de gestão da Instituição;
V – o currículo, diretrizes, objetivos, procedimentos didático – pedagógicos e bases curriculares;
VI – o calendário escolar para materialização do planejamento anual, explicitado nos anexos;
VII – o processo de avaliação;
VIII – o oferecimento da recuperação contínua e paralela, de acordo com o Regimento Escolar;
IX – as relações de trabalho, em termos de seleção, certificação, permanência e aperfeiçoamento de docentes e administrativos;
X – as finalidades do Conselho Escolar;
XI – a avaliação da Proposta Político Pedagógica, ao longo do ano letivo.

Art. 9º - Os conteúdos ministrados nos componentes Curriculares devem estar pautados nos Parâmetros Curriculares Nacionais e nas Diretrizes Técnico – Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os temas transversais devem ser trabalhados por meio de Projetos, elaborados pelo coletivo de professores, de forma a garantir que perpassem todos os componentes curriculares.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 – A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública municipal ou com ela conveniada, deve considerar as dimensões físicas das salas de aula, as dimensões materiais das Instituições Educacionais, as necessidades pedagógicas de ensino e de aprendizagem, visando ao bom desenvolvimento do processo educacional.

Art. 11 – Os parâmetros para a organização dos alunos em sala de aula devem constar da Proposta Político - Pedagógica, observando, as necessidades pedagógicas do ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também o quantitativo de um profissional da educação para:
a) 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos para o primeiro ano do Ensino Fundamental;
b) 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos para o segundo ano do Ensino Fundamental;
c) 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos para o terceiro, quarto e quinto anos do Ensino Fundamental;
d) 30 (trinta) a 40 (quarenta) alunos para o sexto, sétimo, oitavo e nono anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Fica estabelecido como critério para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,20m² por aluno e 2,50m² para o professor, observados os limites citados nas alíneas deste artigo.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 – Os mantenedores de unidades escolares da rede pública e conveniada com o município devem contar com um quadro de professores e coordenadores habilitados em curso superior (licenciatura plena) compatível com a área específica de sua atuação.

Parágrafo Único. É permitido, ainda, o exercício da docência aos portadores de Diploma de Graduação Superior, com formação

pedagógica específica, de acordo com o disposto no Art. 63, inciso II da Lei 9.394/96.

Art. 13 – A unidade Escolar deve manter atualizado:

I – Cadastro dos docentes e demais profissionais, contendo, no mínimo:
a) dados de identificação pessoal e profissional;
b) comprovação de habilitação em curso superior para o exercício do magistério;
c) comprovante do início de trabalho no serviço público, se concursado ou efetivado pela Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VI
DA CRIAÇÃO

Art. 14 – Entende-se por Criação de instituição pública o ato baixado pelo responsável do Poder Público Municipal com essa finalidade, comprometendo – se a sujeitar o funcionamento dela à observância das normas emanadas do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º - O ato de criação e denominação efetiva-se para o estabelecimento mantido pelo poder público municipal por lei.

§ 2º - O ato de criação e denominação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento do estabelecimento, o qual depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação, após análise do processo.

CAPÍTULO VII
DO CADASTRAMENTO

Art. 15 – Entende – se por Cadastramento o ato que antecede à Autorização de Funcionamento, por meio do qual o Conselho Municipal de Educação registra a existência da instituição educacional, após o Inspetor Escolar analisar, in loco, os documentos relacionados nos artigos 16, 17 e incisos, desta Resolução e considerá-los legais.

Art. 16 – As Instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino devem apresentar ao Inspetor Escolar, no Ato do Cadastramento, a seguinte documentação:

I – Lei de Criação e Denominação;
II – Decreto Municipal de nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Secretário(a);
III – Cadastro Funcional com a relação nominal dos profissionais pedagógicos e administrativos, com respectiva qualificação e função.

Art. 17 – As Instituições Conveniadas de Ensino Fundamental, que possuem convênio parcial com o Município, devem apresentar ao Inspetor Escolar a seguinte documentação:

I – da mantenedora-pessoa(s) jurídica(s):
a) nome e endereço devidamente comprovados;
b) Registro Geral, CPF e prova de domicílio da(s) pessoas(s) responsável(s) pela mantenedora;
c) Contrato Social e/ou Estatuto, registrado em Cartório;
d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
e) cópia do Convênio firmado com o Poder Público Municipal e Lei que o autoriza.
II – Da Instituição:
a) comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de sua locação, cessão ou comodato, pelo prazo mínimo de cinco anos;
b) Alvará de Autorização Sanitária Municipal, expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária / Secretaria Municipal de Saúde;
d) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEM;
e) planta baixa ou croqui dos espaços, das instalações em geral, inclusive das áreas livres destinadas à recreação, às atividades esportivas e eventuais, expedidos por profissional habilitado(a);
f) Cadastro Funcional, com relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, com a respectiva qualificação e função.

CAPÍTULO VIII
DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 18 – A Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação autoriza a Instituição a ministrar o Ensino Fundamental e a desenvolver a Educação Infantil – agrupamentos de crianças de até cinco anos de idade, se houver, após e Ato de Cadastramento, da tramitação do processo específico e do Relatório de Verificação Prévia.

Parágrafo Único. Para concessão de Autorização de Funcionamento será avaliada a qualificação dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, bem como o cumprimento da Proposta Político – Pedagógica.

Art. 19 – As Instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação devem instruir o processo para Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação:
I – Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo(a) diretor(a) formalizando o pedido, indicando os anos do Ensino Fundamental que ministram;
II – cópia da Lei de Criação e de Denominação;
III – cópia do Ato de Cadastramento;
IV – cópia da Resolução que aprovou o Regimento Escolar, contendo nesse a Base Curricular correspondente às formas de organização existentes;
V – cópia da Proposta Político Pedagógico, com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Educação;
VI – Cadastro Funcional, com a relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, com a respectiva qualificação e função;
VII – cópia do Decreto Municipal de nomeação do(a)
diretor(a);
secretário(a)

Art. 20 – As Instituições Conveniadas de Ensinos Fundamentais, mantidas pelo Poder Público Municipal, devem instruir o processo de Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação:

I – Da mantenedora – pessoa(s) jurídica(s):
a) Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação subscrito pelo representante legal da mantenedora ou pelo(a) diretor(a) por ele/ela designado(a), formalizando o pedido, indicando os anos do Ensino Fundamental que ministram;
b) nome e endereço devidamente comprovados;
c) cópia do Ato de Autorização para o exercício das funções de diretor(a) e de secretario(a)
II – Da Instituição:

cópia do Ato de Cadastramento;
cópia do Contrato Social e/ou Estatuto, registrado em Cartório;
c) cópia da Resolução que aprovou o Regimento Escolar, contendo nesse a Base Curricular, correspondente às formas de organização existentes;
d)..cópia da Proposta Político – Pedagógica;
e)...Cadastro Funcional, com relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, com a respectiva qualificação e função.

Art. 21 – Além dos documentos solicitados nos artigos acima citados, devem ser anexados ao processo cópia de todos os documentos apresentados no Ato de Cadastramento.

CAPÍTULO IX
DO RECONHECIMENTO DO ENSINO E DA
RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Art. 22 – O Reconhecimento e a Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental são os atos concedidos pelo Conselho Municipal de Educação, após a Autorização de Funcionamento ou Reconhecimento, mediante Relatório de Verificação Prévia, com base na legislação vigente e comprovada a melhoria da qualidade do atendimento oferecido pelas instituições.

Art. 23 – As Instituições da Rede Municipal de Ensino devem instruir o processo de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento com a seguinte documentação:
I – Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo(a) diretor(a) da instituição, solicitando o Reconhecimento ou Renovação do Ensino;
II – Ficha de identificação da Instituição, constando o(s) nível(is) de ensino oferecido(s), turnos de funcionamento, nome e endereço devidamente comprovados;
III – cópia de Lei de Criação e de Denominação;
IV – cópia da Resolução que autorizou o funcionamento ou reconheceu o ensino;
V – cópia do Decreto / Portaria Municipal de nomeação do (a) diretor e do(a) secretário para o exercício das funções;
VI – relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, com a respectiva qualificação e função;
VII – cópia da Proposta Político – Pedagógica;
VIII – cópia da Resolução que aprovou o Regimento Escolar, contendo esse a Base Curricular correspondente às formas de organização existentes;
IX – quadro de dados estatísticos relativos à matrícula, promoção, repetência e evasão, por ano, turma e turno, dos último quatro anos.

Art. 24 – As Instituições Conveniadas de Ensino Fundamental, que possuem convênio parcial com o Município, devem instruir o processo de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do Ensino com a seguinte documentação:

I – Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo(a) diretor(a) da instituição e/ou representante da entidade mantenedora, solicitando o reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento, citando o ano e agrupamento de crianças de cinco anos de idade, se houver;
II – Ficha de Identificação da Instituição, constando o nível de ensino oferecido, anos, turnos de funcionamento, nome e endereço devidamente comprovados;
III – cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento e de Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento do Ensino;
IV – cópia do Contrato Social e/ou Estatuto registrado em Cartório;
V – cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
VI – relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, com a respectiva qualificação e função;
VII – cópia do contrato de trabalho dos profissionais da Instituição, quando o convênio for parcial;
VIII – cópia da Proposta Político – Pedagógica,
IX – cópia da Resolução que aprovou o Regimento Escolar, contendo nesse a Base Curricular correspondente às formas de organização existentes;
X – cópia da Autorização e/ou Decreto / Portaria para o exercício das funções de diretor(a) e de secretário(a).

Art. 25 – No caso de a instituição não apresentar todas as condições necessárias para o Reconhecimento ou Renovação do Reconhecimento para o funcionamento do Ensino Fundamental, o Conselho Municipal de Educação pode deliberar sobre a prorrogação da Autorização ou do reconhecimento, conforme o caso, para que a instituição realize as adequações exigidas por lei, no prazo estipulado por ele.

CAPÍTULO X
DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 26 – Toda construção, adaptação, reforma ou ampliação das instituições de Ensino Público ou Conveniado dependerá de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo Único. As dependências das Instituições não podem ser de uso comum com domicílio particular e/ou comercial.

Art. 27 – O imóvel da rede pública ou conveniada deve ser adequado ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas definidas no código de Edificações e Obras do Município.

§ 1º - Todas as dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, areação, isolação, iluminação natural e artificial, bem como possibilitar meios para a locomoção de pessoas com necessidades especiais.

§ 2º - O imóvel deve estar situado a uma distância mínima de 5,00m em relação às vias públicas e de 2,00m das divisas de propriedades vizinhas, obedecendo, além desse parâmetro, as leis estaduais e ao Código de Postura do Município.

§ 3º - O acesso à entrada principal das instituições em relação à rua, bem como os existentes no interior das mesmas, deve ser feito por intermédio de rampa, a fim de garantir a circulação das pessoas com necessidades especiais.

§ 4º - As escadas e/ou rampas devem ser equipadas com corrimão e piso antiderrapante.

§ 5º - As janelas e sacadas existentes no pavimento superior devem possuir grade(s) protetora(s).

§ 6º - A(s) piscina(s) deve(m) possuir lona protetora apropriada e grade(s) competente(s), isolando a área de circulação em volta dela(s).

§ 7º - O imóvel deve possuir rampa e portas adequadas ao uso de alunos e pessoas que apresentem necessidades especiais, mesmo que não tenham essa clientela.

§ 8º - As salas de aula devem dispor de boa ventilação e iluminação, natural e artificial, com mobiliário e equipamentos adequados, recomendando-se que seja respeitada a medida de 1,20m2 por aluno, permitindo ainda variar a disposição do mobiliário.

§ 9º - As instalações sanitárias devem ser adequadas e suficientes para o uso dos alunos, inclusive para as pessoas que apresentam necessidades especiais.

§ 10º - Disponibilização de extintores de incêndio de, no mínimo 04 (quatro) quilos, instalados em local apropriado.

§ 11º - A escolha do mobiliário e equipamento deve atender aos princípios de durabilidade, funcionabilidade e estética, possibilitando a oferta de um ambiente agradável e acolhedor.

Art. 28 – Os espaços internos e externos das instituições devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais e de serviços gerais e conter estrutura básica que contemple:
I – espaço para recepção;
II – salas específicas para todos os profissionais que atuam na instituição;
III – salas de aula, com visão para o ambiente externo;
IV – espaços destinados à cozinha, dispensa, almoxarifado e lavanderia;
V – equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo desses, que atendam às exigências de nutrição;
VI – área coberta para recreação dos alunos, compatível com o quantitativo atendido pelas instituições, obedecendo à proporção de 1/8 do total das áreas das salas de aula;
VII – área livre, de chão batido ou pisos adequados, arborizados e ajardinada que possibilite as atividades de Educações Físicas, artísticas e de lazer.

Parágrafo Único. As Instituições que oferecem Ensino Fundamental e Educação Infantil devem reservar espaços para o uso exclusivo das crianças de cinco anos, sendo que a ocupação para os demais níveis de ensino deve ocorrer em horários diferenciados, preferencialmente.

CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO FUNCIONAMENTO PARA O RECONHECIMENTO E/OU RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Art. 29 – Quando da solicitação de Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento, a Inspeção Escolar deve verificar e avaliar as condições de funcionamento das instituições, apresentando um laudo devidamente fundamentado com as seguintes informações:

I – modalidade do ensino oferecido, regime escolar adotado, número de turnos de funcionamento e quantitativo de vagas anuais;
II – descrição geral de todos os espaços para atendimento aos alunos, incluindo lazer, esportes, atividades culturais e alimentação, como também projetos existentes para sua melhoria e expansão;
III – relação do material didático-pedagógico, inclusive dos recursos bibliográficos disponíveis, que comprove a melhoria e atualização do acervo nos últimos quatro e/ou cinco anos;
IV – volume dos recursos obtidos, sua fonte e aplicação para a execução de projetos nos últimos quatro e/ou cinco anos;
V – descrição do processo de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da educação, citando por quem o(s) mesmo(s) foi (foram) ministrado(s);

VI – comprovação da execução e cumprimento do Regimento Escolar, Base(s) Curricular(s) e Calendário Escolar;
VII – descrição da estatística educacional do período Autorizado e/ou Reconhecido e/ou com Renovação de Reconhecimento, referente à matrícula, aprovação, retenção, transferências e evasão;
VIII – descrição de convênios e/ou projetos de colaboração e/ou intercâmbio com outras entidades civis;
IX – execução do Projeto Político Pedagógico, considerando os seguintes aspectos:
a)..definição do papel, das funções e das políticas da instituição no contexto
social no qual está inserida; salientando a garantia aos alunos de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 4º e 12 e os estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
b)..inovações educacionais em termos de currículo, métodos de ensino e novas
tecnologias educacionais;
c) desenvolvimento de experiências pedagógicas, projetos específicos e
interdisciplinares;
d)..prestação de diferentes serviços a sua comunidade, de acordo com sua
competência e capacidade;
e).definição das principais atividades eventuais abertas à comunidade local e projetos para sua expansão;
f) participação efetiva dos Conselhos Escolares e Comunidade na elaboração,
desenvolvimento e execução da Proposta Político - Pedagógica;
g) verificação do cumprimento do Calendário Escolar, da recuperação contínua
e paralela, e do papel do Conselho de Classe na instituição;
h) verificação do cumprimento do Currículo proposto pela Instituição, bem como os objetivos e metas alcançadas;
i)..verificação do processo de avaliação.

CAPÍTULO XII
DOS PRAZOS

Art. 30 – A instituição educacional deve protocolar o processo para Autorização de Funcionamento, devidamente instruído, até 90 (noventa) dias após o Ato de Cadastramento.

Parágrafo Único. A Autorização de Funcionamento será concedida pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 31 – O Reconhecimento ou Renovação do Reconhecimento deve ser requerido 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do último ato autorizatório.

Art. 32 – O Reconhecimento do Ensino será concedido pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e para a Renovação de Reconhecimento do Ensino, esse prazo poderá ser ampliado por um período máximo de 10 (dez) anos.

Art. 33 – Sempre que ocorrerem alterações na entidade mantenedora, na estrutura física, transferência do imóvel ou anexo de outro, a instituição deve solicitar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após essas alterações, a realização de inspeção especial, instruindo o Ofício, conforme o caso, com a seguinte documentação:

I – cópia das alterações do Estatuto ou do Contrato da mantenedora;
II – comprovante da propriedade do imóvel, da sua locação, cessão, ou comodato, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos;
III – plantas aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, quando se tratar de construções novas ou alteradas;
IV – Laudos de Vistoria Sanitária emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando as condições de segurança ao fim a que se destinam;
V – Alvará de Funcionamento, atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEM.

CAPÍTULO XIII
DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 34 – Entende-se por suspensão a paralisação das atividades educacionais em caráter temporário e, por encerramento, a paralisação em caráter definitivo.

§ 1º - A suspensão das atividades educacionais pode alcançar todas aquelas desenvolvidas pela instituição ou parte delas, ocorrendo por iniciativa da mantenedora ou por Ato Deliberativo do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O encerramento das atividades da instituição pode dar-se por iniciativa da mantenedora ou por Ato Deliberativo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 – A suspensão ou o encerramento das atividades educacionais ou de parte delas, por iniciativa da instituição, deve ser comunicado(a) ao Conselho Municipal de Educação, aos pais, aos responsáveis, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência e só poderá ocorrer após o final do ano letivo.

Art. 36 – Às instituições, que não atenderam às exigências legais, podem ser aplicadas as seguintes sanções, progressivamente:

I – advertência, por meio de Ofício, dando-lhes prazo determinando para sanarem as irregularidades detectadas;
II – acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para adoção das providências legais cabíveis;
III – suspensão das atividades educacionais;
IV – encerramento das atividades educacionais.

Art. 37 – As instituições educacionais sujeitam-se às avaliações dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais.

Art. 38 – As instituições educacionais que, decorridos 03 (três) meses do Ato de Cadastramento, não instrumentalizarem o processo para Autorização de Funcionamento, terão suas atividades encerradas no final do ano letivo, por determinação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 39 – O Conselho Municipal de Educação, quando instaurar processo visando à suspensão ou ao encerramento definitivo das atividades educacionais, garantirá à instituição envolvida o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 40 – O prédio onde ocorre a atividade educativa é passível de interdição pelos órgãos competentes, quando for detectada:

I – ameaça iminente à segurança e à saúde dos usuários;
II – necessidade de realizarem-se obras urgentes que exijam a sua desocupação.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – Somente serão admitidos professores habilitados em nível superior para atuarem nas instituições públicas e conveniadas.

Art. 42 – Os processos referentes a Autorização de Funcionamento, Reconhecimento do Ensino e/ou Renovação de Reconhecimento do Ensino, após tramitação final, serão arquivados no Conselho Municipal de Educação.

Art. 43 – As dúvidas advindas de interpretação e os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 44 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Indiara – GO, aos 29 de novembro de 2017.

DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ALDINÉIA MARTINS PEREIRA SOARES

ALESSANDRA RAMOS DA SILVA

ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

ARISTÓTELES GUIMARÃES GOMES

ELBA SIQUEIRA BARBOSA SABINO

ELEUZA FRANCO DA SILVA ALMEIDA

FERNANDA ALMEIDA DOS ANJOS

LORRANNA KÁSSIA BORGES DOS SANTOS LEITE

LUCINÉIA DE SOUZA MARTINS

LUÍS CARLOS DORNELES LIMA

ROSA HELENA PAGOTO DE ALMEIDA

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:29D782A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
RESOLUÇÃO CME N°03, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Resolução CME Nº 03, de 29 de novembro de 2017.

Dispõe sobre data de acesso à Educação Infantil e Ensino Fundamental de duração de 09 anos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIARA, no uso das atribuições que lhe confere a LDB, Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e Lei Municipal Nº 785/2016 de 14 de junho de 2016

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento por parte do Município à Educação Infantil na pré-escola é obrigatório a partir dos 4(quatro) anos, até os 5(cinco) anos de idade.

Art. 2º - Para o acesso à pré-escola a criança deverá ter 4(quatro) anos completos até 31 de março do ano em curso, salvo em caso de excepcionalidade comprovada.

Art. 3º - Para o acesso ao primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 6(seis) anos completos até 31 de março do ano em curso, salvo em caso de excepcionalidade comprovada.

Art. 4º - A excepcionalidade atestada, por relatório detalhado ou parecer de professores da fase anterior de Educação Infantil do aluno e de educadores e profissionais das áreas envolvidas, quando possível, será comprovada mediante avaliação orientada, coordenada e supervisionada pela escola, a quem cabe a decisão final, atestando se a criança apresenta grau de desenvolvimento e experiência superior às requeridas na sua idade e nas competências exigidas no período letivo em que será matriculada.

Art. 5º - O processo de avaliação será efetuado com concordância dos pais e somente com crianças que, no ano da matricula, cumpram 4(quatro) anos pra ingresso na Educação Infantil e 6(seis) anos para ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 6º - A decisão da escola, definida em dialogo com a família, deve ser formalizada e assinada em ata pelas partes.

Art. 7º - Independentemente das normas desta Resolução, as crianças que atualmente encontram-se matriculadas nas escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Indiara continuarão seu percurso educacional.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Indiara – GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ALDINÉIA MARTINS PEREIRA SOARES

ALESSANDRA RAMOS DA SILVA

ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

ARISTÓTELES GUIMARÃES GOMES

ELBA SIQUEIRA BARBOSA SABINO

ELEUZA FRANCO DA SILVA ALMEIDA

FERNANDA ALMEIDA DOS ANJOS

LORRANNA KÁSSIA BORGES DOS SANTOS LEITE

LUCINÉIA DE SOUZA MARTINS

LUÍS CARLOS DORNELES LIMA

ROSA HELENA PAGOTO DE ALMEIDA

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:11D659E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
RESOLUÇÃO CME N°04 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Resolução CME Nº 04, de 06 de Dezembro de 2017.

Regulamenta, para o Sistema Municipal de Educação de Indiara – Goiás a Educação de Jovens e Adultos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIARA, no uso das atribuições que lhe confere a LDB, Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e Lei Municipal Nº 785/2016 de 14 de junho de 2016 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente Resolução abrange os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica

na etapa de Ensino Fundamental nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial nos seus artigos 4º, 5º e 37.

Art. 2º - A educação de Jovens e adultos destina-se tão somente àqueles que não tiveram acesso à escola, na idade própria, legalmente prevista, ou que nela não puderam permanecer, tendo como objetivo precípuo proporcionar-lhes oportunidades para fazê-lo, respeitando-se as suas condições sociais e econômicas, o seu perfil cultural e os seus conhecimentos já adquiridos, visando ao seu pleno desenvolvimento, o seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho.

DOS PRECEITOS E PARÂMETROS

Art. 3º - A educação de jovens e adultos, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral do disposto no Art. 2º, obedece aos seguintes preceitos e parâmetros:

I – idade mínima de 15(quinze) anos para ingressos no Ensino Fundamental;

II – observância integral do currículo pleno e das diretrizes curriculares, tanto da Base Comum Nacional, quanto da Parte Diversificada referentes à Educação de Jovens e Adultos.

III – carga horária mínima de pelo menos 400 horas distribuídas em, pelo menos, 100(cem) dias letivos cada semestre, na 1ª fase do Ensino Fundamental;

IV – freqüência mínima obrigatória correspondente a 75%(setenta e cinco por cento) das atividades escolares presenciais desenvolvidas durante o período letivo;

V – efetivação de matrícula a qualquer dia do semestre, sem prejuízo do cumprimento do que estabelecem os incisos III e IV;

VI – avaliação diagnóstica e contínua do desempenho do educando, como instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades, possibilidades e necessidades ao longo do processo de aprendizagem e de reorientação da prática pedagógica.

§ 1ª - A avaliação de que trata o inciso VI deve considerar, cotidianamente, a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares, sua comunicação com os colegas, com os professores e com os demais agentes educativos, sua sociabilidade, sua capacidade de tomar iniciativa, de criar e de apropriar-se dos conteúdos ministrados, visando à aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento das habilidades de ler, escrever e interpretar, de atitudes e de valores indispensáveis ao pleno exercício da cidadania.

§ 2º - O processo de avaliação escolar, respeitados os preceitos contidos no parágrafo anterior, deve ser definido e explicitado no Projeto Político – Pedagógico e no Regimento da Unidade Escolar.

§ 3º - O processo de desenvolvimento da aprendizagem deve ser objeto de rigorosa verificação e análise pela Conselho de Classe, soberano em suas decisões, obrigatório a cada bimestre letivo, composto por professores, coordenação pedagógica, representantes dos alunos e do Conselho Escolar, e dos demais agentes educativos, sendo esse dia considerado letivo.

§ 4º - O Conselho de Classe, além de cumprir o que preceitua o parágrafo anterior, deve tomar as medidas que se fizerem necessárias para o aprimoramento do processo de aprendizagem e para a recuperação imediata da aprendizagem dos alunos que apresentarem dificuldades, qualquer que seja a sua natureza.

§ 5º - O aluno sem comprovante de vida escolar anterior deve ser considerado especial até o início do semestre seguinte, quando será submetido à classificação que o posicionará no período compatível com o seu grau de desenvolvimento e com os conhecimentos já adquiridos, obedecidos os parâmetro desta Resolução.

Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar, na sua organização e desenvolvimento, além dos valores, princípios e finalidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Alfabetização e o Ensino Fundamental:

I – situações de aprendizagem que proporcionem conhecimento ao educando visando o desenvolvimento de habilidades socialmente significativas e à construção de identidades solidárias, autônomas, competentes, responsáveis e cidadãs;

II – ambiente incentivador da curiosidade, do questionamento, do diálogo, da criatividade e da originalidade;

III – seleção de conteúdos curriculares adequados à idade dos alunos e aos ciclos de desenvolvimento humano;

IV - aproveitamento de conhecimentos e habilidades adquiridas pelos educandos por meios informais, privilegiando temas relevantes à sua faixa etária;

V – utilização de metodologias e estratégias diversificadas de aprendizagem, apropriadas às necessidades e interesse dos alunos;

VI – uso de recursos audiovisuais, biblioteca, laboratórios e de novas tecnologias de informação e comunicação;

VII – capacitação continuada do(a) professor(a) para trabalhar com jovens e adultos.

DAS ETAPAS

Art. 5º - A Educação de Jovens e Adultos compreende a alfabetização, a escrita, a leitura, a interpretação do que lê, as linguagens, códigos e suas tecnologias, as ciências humanas e suas tecnologias, as ciências da natureza, matemática e suas tecnologias e as ciências humanas e suas tecnologias, sendo permitido o avanço para outra etapa/fase, mediante exame de reclassificação, observando o que dispõe esta Resolução.

§ 1º - A primeira etapa/fase do Ensino Fundamental será desenvolvida em 5(cinco) semestres, com o conteúdo correspondente do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

§ 2º - Os conteúdos, tratamento didático e o processo de avaliação devem ser adequados à ampliação do Ensino Fundamental, incluindo a Alfabetização de Jovens e Adultos nesta fase.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos, em todas as suas etapas, será oferecida com 5(cinco) dias de atividades escolares semanais em sala de aula, não podendo nenhum deles exceder a 3(três) horas de atividades presenciais.

§ 4º - O horário de início das atividades escolares conformar-se-á às disponibilidades do aluno trabalhador de acordo com a realidade de cada unidade escolar.

Art. 6º - Os conteúdos das áreas de conhecimento da Alfabetização e 1º fase do Ensino Fundamental deverão estar articulados com as experiências de vida do educando, em seus aspectos, tais como: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, tecnologia, cultura e linguagens, podendo ser ministradas de forma interdisciplinar.

DA RECLASSIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - A aferição do grau de conhecimento e da experiência dos alunos que se submeterem à classificação ou à reclassificação dar-se-á por meio de realização de provas discursivas de todas as áreas de conhecimento que compõem a Base Comum Nacional e de redação, que terá como tema fato relevante da atualidade.

§ 1º - As provas de que trata o caput devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria, por banca examinadora, composta de professores licenciados regentes na unidade escolar, que responsabilizarão, por todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos emitidos.

§ 2º - As provas de classificação somente podem ser aplicadas aos alunos que freqüentaram, sem solução de continuidade, pelo menos um semestre letivo, na unidade escolar, ou não tenham nenhum comprovante de escolaridade, sendo aplicadas as provas de classificação até 30(trinta) dias após o início letivo das aulas.

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 8º - A Educação de Jovens e Adultos é oferecida em instituições escolares credenciadas pelo Sistema Municipal de Ensino, na forma das normas vigentes.

Parágrafo Único. Dependem de Autorização de Funcionamento o curso de forma presencial.

Art. 9º - As unidades escolares que oferecem a Educação de Jovens e Adultos devem requerer o seu credenciamento ao Conselho Municipal de Educação, em estrita observância dos preceitos exarados na Resolução CME n. 05, de 08 de março de 2006.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Caberá à Secretaria Municipal da Educação o acompanhamento, o controle e a avaliação das instituições escolares que oferecem essa modalidade de Educação Básica.

Art. 11 – As turmas de Educação de Jovens e Adultos que se iniciarem a partir de 2017, inclusive, devem cumprir integralmente o que estabelece esta Resolução.

Art. 12 – As unidades que oferecem Educação de Jovens e Adultos ficam obrigadas a adaptar o seu Regimento Escolar e seu Projeto Político-Pedagógico aos termos
desta Resolução, com a observância do que preceitua o artigo 8º, da Resolução CME n. 02, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Indiara, 06 de Dezembro de 2017.

DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F919A7A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
RESOLUÇÃO CME N°05 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Resolução CME Nº 005, de 13 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre aprovação do Calendário Escolar para o ano de 2018, para as Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Indiara.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 785/2016 de 14 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nas Unidades Escolares de Educação Básica, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Indiara, o início das aulas no ano de 2018 dar-se-á no dia 22 de janeiro de 2018, e o termino até o dia 19 de dezembro de 2018., observando-se o mínimo de 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º - Todas as Unidades Escolares abrangidas por essa Resolução devera assegurar as seus docentes e trabalhadores da educação trinta(30) dias ininterruptos de férias, preferencialmente no mês de julho, e recesso escolar nos termos legais.
]
Art. 3º - Os casos omissos nessa Resolução devem ser tratados e resolvidos com o Conselho Municipal de Educação de Indiara, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Indiara.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Indiara – GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Conselheiros

ALDINÉIA MARTINS PEREIRA SOARES

ALESSANDRA RAMOS DA SILVA

ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

ARISTÓTELES GUIMARÃES GOMES

ELBA SIQUEIRA BARBOSA SABINO

CLAYNE DA SILVA OLIVEIRA

ELEUZA FRANCO DA SILVA ALMEIDA

FERNANDA ALMEIDA DOS ANJOS

JANAINA MARAVALHA

LUCINÉIA DE SOUZA MARTINS

LUÍS CARLOS DORNELES LIMA

ROSA HELENA PAGOTO DE ALMEIDA

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:D0A55E9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
RESOLUÇÃO CME N°006 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Resolução CME Nº 006, de 13 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a transformação da Escola Municipal Olavo Bilac, em Escola Municipal Militarizada Olavo Bilac, conforme Lei Municipal nº 826/17 de 04 de dezembro de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 785/2016 de 14 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a transformação em Escola Municipal Militarizada a unidade de ensino componente do Sistema Municipal de Ensino do Município de Indiara – GO denominada *Escola Municipal Olavo Bilac.*
Parágrafo Único – Em face da transformação de que se trata este artigo, a referida Unidade de Ensino passa a denominar-se "**Escola Municipal Militarizada Olavo Bilac".**

Art. 2º - A Unidade Escolar destina-se exclusivamente para o Ensino Fundamental oferecido pelo Município de Indiara e será diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Indiara.

Parágrafo Único – A gestão da Unidade Escola observará à legislação vigente aplicável a espécie, devendo ter Regimento Escolar e Proposta Político Pedagógica.

Art. 3º - A Unidade Escolar "**Escola Municipal Militarizada Olavo Bilac",** terá o acompanhamento do Conselho Escolar e de uma Associação de pais, mestres e funcionários da escola.

Art. 4º - A Unidade Escolar oferecerá vagas conforme sua capacidade física e dentro dos Parâmetros Curriculares Nacional, independente das condições financeiras do aluno.
Art. 5 º - Os casos omissos nessa Resolução devem ser tratados e resolvidos com o Conselho Municipal de Educação de Indiara, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Indiara.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Indiara – GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Conselheiros

ALDINÉIA MARTINS PEREIRA SOARES

ALESSANDRA RAMOS DA SILVA

ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

ARISTÓTELES GUIMARÃES GOMES

ELBA SIQUEIRA BARBOSA SABINO

CLAYNE DA SILVA OLIVEIRA

ELEUZA FRANCO DA SILVA ALMEIDA

FERNANDA ALMEIDA DOS ANJOS

JANAINA MARAVALHA

LUCINÉIA DE SOUZA MARTINS

LUÍS CARLOS DORNELES LIMA

ROSA HELENA PAGOTO DE ALMEIDA

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:0F59AB47

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2018 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação referente a Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **Agência dos Correios no Distrito de Domiciano Ribeiro**, de propriedade de: **MARLEIDE JÚLIO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 003.461.751-51, residente e domiciliada no distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO, à Avenida Goiás, Qd. 24, residente e domiciliada neste município, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 003/2018 – PGM, no valor total R$ 15.726,00 (quinze mil setecentos e vinte e seis reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2017011215.

Face ao disposto no artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 03 (três) de janeiro de 2018.

ELOISA HELENA DO CARMO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA nº 003/2018

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação da Comissão de Licitações, para Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **Agência dos Correios no Distrito de Domiciano Ribeiro**, de propriedade de **MARLEIDE JÚLIO DA SILVA,** brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 003.461.751-51, residente e domiciliada no distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO, à Avenida Goiás, Qd. 24, residente e domiciliada neste município, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 003/2018 – PGM, no valor de R$ 1.310,50 (um mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos), para pagamento mensal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri - GO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:0C7BE872

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2018 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação referente a Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **Núcleo de Apoio Administrativo do Distrito de Domiciano Ribeiro**, de propriedade de: **JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 060.472.971-53 e da CI RG sob o nº 80343 – SSP/GO, residente e domiciliado no Distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO, Rua Carajás, nº 466, Centro, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 004/2018 – PGM, no valor total R$ 10.484,04 (dez mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2017011227.

Face ao disposto no artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 03 (três) de janeiro de 2018.

ELOISA HELENA DO CARMO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA nº 004/2018

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a

declaração de dispensa de Licitação da Comissão de Licitações, para Locação de Imóvel para uso e funcionamento do Núcleo **de Apoio Administrativo do Distrito de Domiciano Ribeiro**, de propriedade de **MARLEIDE JÚLIO DA SILVA,** brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 003.461.751-51, residente e domiciliada no distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO, à Avenida Goiás, Qd. 24, residente e domiciliada neste município, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 004/2018 – PGM, no valor de R$ 873,67 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), para pagamento mensal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri - GO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:7F93CBBE

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2018 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação referente a Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **Casa de Apoio aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Distrito de Domiciano Ribeiro**, de propriedade de: **VALDETE FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº. 607327921-34, residente e domiciliada à Rua 03 de Janeiro, n° 70, Centro, no Distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-Goiás, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 005/2018 – PGM, no valor total R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2017011229.

Face ao disposto no artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 03 (três) de janeiro de 2018.

ELOISA HELENA DO CARMO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA nº 005/2018

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação da Comissão de Licitações, para Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **Casa de Apoio aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Distrito de Domiciano Ribeiro**, de propriedade de **MARLEIDE JÚLIO DA SILVA,** brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 003.461.751-51, residente e domiciliada no distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO, à Avenida Goiás, Qd. 24, residente e domiciliada neste município, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 005/2018 – PGM, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para pagamento mensal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri - GO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:05BB4386

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2018 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação referente a Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **Base Centralizada do SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA)**, de propriedade de: **SÔNIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAIXETA**, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 002.302.681-29 e do RG sob o nº 4.632.196 DGPC/GO, residente e domiciliado à Fazenda Fiúza, Zona Rural, município de Cristalina-GO, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 006/2018 – PGM, no valor total R$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2017011235.

Face ao disposto no artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 03 (três) de janeiro de 2018.

ELOISA HELENA DO CARMO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA nº 006/2018

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação da Comissão de Licitações, para Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **Base Centralizada do SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA)**, de propriedade de **SÔNIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAIXETA**, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 002.302.681-29 e do RG sob o nº 4.632.196 DGPC/GO, residente e domiciliado à Fazenda Fiúza, Zona Rural, município de Cristalina-GO, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 006/2018 – PGM, no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), para pagamento mensal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri - GO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:57EE0A91

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2018 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação referente a Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **Delegacia de Polícia Civil de Ipameri**, de propriedade de: **EURÍPEDES VIANDELI MUNDI**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade sob o nº 377.399 SSP/GO e do CPF nº 574.991.521-20, residente e domiciliada no Município de Ipameri, à Rua General Mascarenhas de Morais, n° 26, Centro, neste ato representa por sua procuradora Facilita Imóveis LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.370.169/0001-21, na pessoa de sua administradora Márcia Lucia de Oliveira, inscrita no CRECI sob o n° F8.755, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 007/2018 – PGM, no valor total R$ 12.977,76 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2017011214.

Face ao disposto no artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 03 (três) de janeiro de 2018.

ELOISA HELENA DO CARMO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA nº 007/2018

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação da Comissão de Licitações, para Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **Delegacia de Polícia Civil de Ipameri**, de propriedade de **EURÍPEDES VIANDELI MUNDI,** brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade sob o nº 377.399 SSP/GO e do CPF nº 574.991.521-20, residente e domiciliada no Município de Ipameri, à Rua General Mascarenhas de Morais, n° 26, Centro, neste ato representa por sua procuradora Facilita Imóveis LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.370.169/0001-21, na pessoa de sua administradora Márcia Lucia de Oliveira, inscrita no CRECI sob o n° F8. 755, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 007/2018 – PGM, no valor de R$ 1.081,48 (hum mil e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), para pagamento mensal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri - GO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:F348B9D2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO COMISSÃO CPL

Decreto nº 022/2018, de 02 de janeiro de 2018.

"Institui a Comissão Permanente de Licitação, nomeia seus membros e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI – Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ipameri e o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, no interesse da administração superior e predominante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipameri-GO, com a exclusiva finalidade de dirigir e julgar licitações.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos servidores:
I – Cleunilda Ana Pereira Costa, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, matrícula nº 101.861;
II – Eloísa Helena do Carmo, ocupante do cargo de Profissional da Educação II, matrícula nº 101.501;
III – Gabriel Paulino, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, matrícula nº 103.644;
IV- José Eurípedes Carneiro, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 101.600;
V- Marcelo Correa Silva, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, matrícula nº 103.589;
VI – Tiago Martins da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar da Administração, matrícula n° 103.037;

§ 1º – Os membros, em reunião especialmente convocada pelo mais idoso, escolherão o Presidente e o Secretário Permanente de Licitação, ora criada, juntando em cada processo licitatório uma cópia da ata dessa reunião.

§ 2º - A substituição de membro titular por qualquer dos suplentes será automática e independerá de ato expresso ocorrendo nos impedimentos, faltas ou motivos de ordem administrativa que justifique o não comparecimento do titular à abertura dos trabalhos.

Art. 3º - São poderes da Comissão Permanente de Licitação:

I) Abertura de licitações;
II) Habilitação preliminar dos concorrentes;
III) Julgamento das licitações;
IV) Outras atribuições e poderes conferidos pelo Edital de licitação;
V) Emissão de pareceres nas cartas convites realizadas;
VI) Avaliar imóveis, quando pretendidos pelo Poder Executivo e na ausência de uma Comissão Especial para este fim;
VII) Outras atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações.

Art. 4º - Para desempenho de suas atribuições a Comissão Permanente de Licitação, poderá requisitar informações técnicas pertinentes de serviços municipais e solicitar os esclarecimentos que julgar convenientes, de autoridades ou técnicos competentes, não vinculados à Administração Municipal.

Parágrafo único - Ultimado o julgamento, em qualquer hipótese, compete à Comissão Permanente de Licitação submeter o resultado no prazo previsto no edital à decisão da autoridade competente.

Art. 5º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 6° - A comissão nomeada pelo Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2017, fica excepcionalmente prorrogados para a conclusão dos certames licitatórios já iniciados, em homenagem ao princípio da identidade física.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se, cientifica-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:F4078A95

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA g.p. Nº 011/2018, de 03 de JANEIRO de 2018.

"*Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão Presencial, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências*".

A PrefeitA Municipal de Ipameri-GO, no uso das atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520/2002:

RESOLVE:

Art. 1o - Instituir a Comissão de Pregão e Equipe de Apoio Técnico, conforme dispositivo da Lei n° 10.520/2002, no âmbito da Prefeitura, o servidor Cláudio Gratão Pereira, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Sala e Dinamizador de Atividades Extracurriculares, matrícula n° 102.912.
Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, o mesmo será substituído pela servidora, Ana Paula da Silva, ocupante do cargo
efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, matrícula n° 101.249, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.
Art. 2o - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Ipameri, os servidores:
Bianca Ferreira Generali Carneiro, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administração, matrícula 103.003;
Ana Paula da Silva, ocupante do cargo
efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, matrícula n° 101.249;
Jane Eunice de Souza Guimarães, ocupante do cargo Coordenador Municipal, matrícula n° 102.483;
Laís Aparecida Lima Benício, ocupante do cargo Chefe de Núcleo, matrícula n° 103.666;
Rafaela Ribeiro Vaz Silva, ocupante do cargo de Diretor Municipal, matrícula nº 103.494;
Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3° - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:9BC49D3A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1212/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4059/2017.
Termo Aditivo Nº: 1212/2017.
Modalidade: Pregão Presencial Nº 29/2017.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros De Goiás.
Contratado: Autopeças e Torneadora Nunes EIRELI-ME.

Objeto: Aditivação da vigência da ata de registro de preços nº 14/2017 cujo objeto é a aquisição de oxigênio para a manutenção das atividades do fundo municipal de saúde.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 0,00

Vigência: De 01 de janeiro a 04 de julho de 2018.
Data de Assinatura: 26/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Jose Nunes de Melo Filho.

Gabinete do Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás/GO, 26 de dezembro de 2017.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:A9633A0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3212/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4058/2017.
Termo Aditivo Nº: 3212/2017.
Modalidade: Pregão Presencial Nº 14/2017.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros De Goiás.
Contratado: Bio Residuos Soluções Ambientais LTDA.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 1204/2017 cujo objeto é a coleta e transporte do lixo hospitalar em atendimento ao fundo municipal de saúde.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 22.440,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Vigência: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data de Assinatura: 26/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Antonelle Guimarães Oliveira.

Gabinete do Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás/GO, 26 de dezembro de 2017.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:6A1D1DD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3312/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4193/2017.
Termo Aditivo Nº: 3312/2017.
Modalidade: Carta Convite Nº 13/2017.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros De Goiás.
Contratado: Gilvan Lima de Almeida – ME.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 0806/2017 cujo objeto é a contratação de serviços de gestão do (E-SUS), (SIH-SUS), (SAI-SUS) e (CNS) em atendimento ao fundo municipal de saúde.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: De 01 de janeiro a 09 de julho de 2018.
Data de Assinatura: 26/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Gilvan Lima de Almeida.

Gabinete do Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás/GO, 26 de dezembro de 2017.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:BC49EA82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3412/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4202/2017.
Termo Aditivo Nº: 3412/2017.
Modalidade: Carta Convite Nº 05/2017.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros De Goiás.
Contratado: Karoliny Nunes Pires.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 0903/2017 cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de enfermeiro em atendimento ao fundo municipal de saúde.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 41.760,00 (Quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

Vigência: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data de Assinatura: 26/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Karoliny Nunes Pires.

Gabinete do Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás/GO, 26 de dezembro de 2017.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:F36069A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3512/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4294/2017.
Termo Nº: 3512/2017.
Modalidade: Carta Convite Nº 08/2017.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Luiz Carlos Lopes Godoi 01533605181.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 1004/2017 cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de eletricista para manutenção da iluminação pública.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Vigência: de 01 de janeiro a 21 de setembro de 2018.
Data da Assinatura do Termo: 26/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Luiz Carlos Lopes Godoi.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamentos de Montes Claros de Goiás, 26 de dezembro de 2017.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:E00EBA08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3612/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 3952/2017.
Termo Nº: 3612/2017.
Modalidade: Carta Convite Nº 09/2017.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Adriana Paula da Silva Machado.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 1104/2017 cujo objeto é a contratação de serviços de nutricionista em atendimento ao município.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 25.650,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: de 01 de janeiro a 21 de setembro de 2018.
Data da Assinatura do Termo: 26/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Adriana Paula da Silva Machado.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamentos de Montes Claros de Goiás, 26 de dezembro de 2017.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:6A378F4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3712/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4037/2017.
Termo Aditivo Nº: 3712/2017.

Modalidade: Carta Convite Nº 01/2017.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Ass. Social de Montes Claros De Goiás.
Contratado: Rosimeire Teodoro da Cruz Dias.

Objeto: Aditivação do termo contratual nº a1401/2017 cujo objeto é a contratação de serviços especializados em assistência social em atendimento a o fundo municipal de assistência social.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais).

Vigência: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data de Assinatura: 26/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves.
Pelo Contratado: Rosimeire Teodoro da Cruz Dias.

Gabinete do Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Claros de Goiás/GO, 26 de dezembro de 2017.

MARIA APARECIDA DA MOTA ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Ass. Social

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:01852B58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3812/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4083/2017.
Termo Nº: 3812/2017.
Modalidade: Carta Convite Nº 17/2017.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: SCA - Serviços Contábeis e Administrativos LTDA-ME.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 1407 cujo objeto é a contratação dos serviços de assessoria do município junto à receita federal.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vigência: de 01 de janeiro a 30 de junho de 2018.
Data da Assinatura do Termo: 26/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Luiz Antônio da Silva.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamentos de Montes Claros de Goiás, 26 de dezembro de 2017.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:2EACB19E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3912/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4082/2017.
Termo Nº: 3912/2017.
Modalidade: Pregão Presencial Nº 33/2017.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Denis Alves Gontijo – ME.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 0607/2017 cujo objeto é a contratação do serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 19.190,00 (Dezenove mil, cento e noventa reais).

Vigência: de 01 de janeiro a 08 de junho de 2018.
Data da Assinatura do Termo: 26/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Weliton de Souza.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamentos de Montes Claros de Goiás, 26 de dezembro de 2017.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:B0BB8AFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4012/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4081/2017.
Termo Nº: 4012/2017.
Modalidade: Tomada de Preços Nº 01/2017.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Megasoft Informática LTDA.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 2002/2017 cujo objeto é a locação de sistema de informática.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data da Assinatura do Termo: 26/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Daniel Martins de Oliveira.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamentos de Montes Claros de Goiás, 26 de dezembro de 2017.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:41D76933

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4412/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4038/2017.
Termo Aditivo Nº: 4412/2017.

Modalidade: Carta Convite Nº 02/2017.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Ass. Social de Montes Claros De Goiás.
Contratado: Nathalia Vitória Borges Marques.

Objeto: Aditivação do termo contratual nº a1501/2017 cujo objeto é a contratação dos serviços especializados em psicologia, em atendimento ao fundo municipal de assistência social.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 27.120,00 (Vinte e sete mil, cento e vinte reais).

Vigência: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data de Assinatura: 26/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves.
Pelo Contratado: Nathalia Vitória Borges Marques.

Gabinete do Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Claros de Goiás/GO, 26 de dezembro de 2017.

MARIA APARECIDA DA MOTA ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Ass. Social

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:6F8A1299

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4612/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4402/2017.
Termo Aditivo Nº: 4612/2017.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros De Goiás.
Contratado: Stephanie Peres Rodrigues.

Objeto: Primeiro termo para aditivação do contrato de credenciamento nº 1011/2017 cujo objeto é a contratação do serviço de assistente social junto à atenção básica de saúde.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais).

Vigência: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data de Assinatura: 27/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Stephanie Peres Rodrigues.

Gabinete do Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás/GO, 27 de dezembro de 2017.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:CD44DC36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4712/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4403/2017.
Termo Aditivo Nº: 4712/2017.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros De Goiás.
Contratado: Camyla Estéfany Coelho dos Santos.

Objeto: Aditivação da vigência do termo de credenciamento nº 1111/2017 cujo objeto é a contratação de serviços de farmacêutica junto à atenção básica de saúde.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais).

Vigência: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data de Assinatura: 27/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Camyla Estéfany Coelho dos Santos.

Gabinete do Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás/GO, 27 de dezembro de 2017.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:68ED32D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4812/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4422/2017.
Termo Nº: 4812/2017.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Kurata & Andrade Adv. Cons. e Assessoria Jurídica.

Objeto: Primeiro termo aditivo referente ao contrato nº 0509/2017 cujo objeto é a assessoria jurídica em processos em atendimento à secretaria municipal de educação.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data da Assinatura do Termo: 21/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Rodrigo Yudi Kurata.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamentos de Montes Claros de Goiás, 21 de dezembro de 2017.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:77399529

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4912/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4426/2017.

Termo Nº: 4912/2017.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Kurata & Andrade Adv. Cons. e Assessoria Jurídica.

Objeto: Primeiro termo aditivo referente ao contrato nº 0709/2017 cujo objeto é a assessoria jurídica em processos judiciais e extrajudiciais do município.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data da Assinatura do Termo: 21/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Rodrigo Yudi Kurata.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamentos de Montes Claros de Goiás, 21 de dezembro de 2017.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:ECC2E128

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 5012/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4423/2017.
Termo Nº: 5012/2017.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Kurata & Andrade Adv. Cons. e Assessoria Jurídica.

Objeto: Primeiro termo aditivo referente ao contrato nº 0809/2017 cujo objeto é a assessoria jurídica em processos que envolvem a secretaria de saúde do município.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data da Assinatura do Termo: 21/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Rodrigo Yudi Kurata.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamentos de Montes Claros de Goiás, 21 de dezembro de 2017.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:410556B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 5112/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4424/2017.
Termo Nº: 5112/2017.
Modalidade: Inexigibilidade.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Kurata & Andrade Adv. Cons. e Assessoria Jurídica.

Objeto: Primeiro termo aditivo referente ao contrato nº 0609/2017 cujo objeto é a assessoria jurídica dos processos do município junto ao TCM.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor aditivado: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Data da Assinatura do Termo: 21/12/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves.
Pelo Contratado: Rodrigo Yudi Kurata.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamentos de Montes Claros de Goiás, 21 de dezembro de 2017.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:8902380E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 155/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 155/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002431/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: MULTIMIDIA BRASIL LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISTRIBUIÇÃO DE FOLDER EM TODA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES E 03 (TRÊS) DIAS O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 155/2017, FIRMADO AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, COM O ESCOPO DE GARANTIR A UTILIZAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE **R$ 30.216,80 (TRINTA MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** DE UM TOTAL DE R$ 36.999,00 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) EMPENHADO ATRAVÉS DO CONTRATO ORIGINAL, CONFORME C.I. GAB Nº 688/2017 E **PARECER JURÍDICO Nº 1.307/2017.** DESTA FORMA, A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE TRATA DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **03/07/2018,** COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, CONSIDERANDO-SE A VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO COMPREENDIDA DE 29/06/2017 A 31/12/2017 E DO 1º TERMO ADITIVO COMPREENDIDA DE 01/01/2018 A 03/07/2018. **SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **MULTIMIDIA BRASIL LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4A454173

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 149/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **Nº 149/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00582/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: NELI GASPAR DOS SANTOS & CIA LTDA – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COROAS DE FLORES PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 149/2017, FIRMADO AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", VISANDO-SE ACRESCENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS PRODUTOS QUE SERÃO ENTREGUES OU PAGOS NO ANO DE 2018, RAZÃO PELA QUAL A MESMA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30.030-15,** PARA OS PRODUTOS ENTREGUES OU PAGOS NO ANO DE 2017 E **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30, FICHA: 041-15 (ACRESCIDA PELO 2º TERMO ADITIVO),** PARA OS PRODUTOS ENTREGUES OU PAGOS NO ANO DE 2018**". SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **NELI GASPAR DOS SANTOS & CIA LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8BC5B1E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 140/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 140/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002430/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ADEMIR RODRIGUES BARBOSA 38080079153; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA O GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DO TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 140/2017, FIRMADO AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", VISANDO-SE ACRESCENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS OU PAGOS NO ANO DE 2018, RAZÃO PELA QUAL A MESMA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39.033-63,** PARA OS SERVIÇOS EXECUTADOS OU PAGOS NO ANO DE 2017 E **22.01.04.122.1001.2.100.3.3.90.39, FICHA: 45-63 (ACRESCIDA PELO 3º TERMO ADITIVO),** PARA OS SERVIÇOS EXECUTADOS OU PAGOS NO ANO DE 2018**". SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ADEMIR RODRIGUES BARBOSA 38080079153.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F567CCFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Presidente Oficial da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica que no extrato de publicação, publicado no Diário Municipal de Goiás, n° 1509 de 05 de janeiro de 2018, e no Jornal O HOJE no dia 05 de janeiro de 2018, referente aos pregões presenciais 001/2018 e 002/2018,

Aonde se lê: **17/01/2018**;

Leia-se: : **19/01/2018.**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de janeiro de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:FE4BDCB0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO

DECRETO Nº 008/18 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 04 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE GODOI LIMA**, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2018.

Publique-se e registre.

MARIA ERLY SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:ECF3FD8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: MAIARA DE PAULA OLIVEIRA, brasileira, casada, Nutricionista, portador da RG 4848484-DGPC-GOCRN-GO nº. 5287,CPF-MF 009.983.421-90 com endereço na Rua JC 7 Qd. 03 Lt. 08 – Setor Canaã - Jussara-GO, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 034/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, ficando, consequentemente, firmado o presente termo no mesmo valor mensal do contrato originário, qual seja, R$ 2.00,00 (dois mil reais) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

MAIARA DE PAULA OLIVEIRA
CPF-MF 009.983.421-90

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: HELMAR DE BARROS CACCIARI EIRELI – ME, CNPJ N° 10.439.870/0001-15 RUA VX DE NOVEMBRO N° 17 QD. 07 LT. 3 SALA01, CENTRO, GOIÁS GO, representada neste ato por Helmar de Barros Cacciari, residente em Goiás-GO, RG 3144612 SSP-MG e do CPF nº 536.266.136-15, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 045/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, ficando, consequentemente, firmado o presente termo no mesmo valor mensal do contrato originário, qual seja, R$ 7.220,00 (sete mil duzentos e vinte reais) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 86.640,00 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Helmar de Barros CacciariEIRELI –ME
HELMAR DE BARROS CACCIARI
CPF nº 536.266.136-15

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR PASSAGEIROS CARGAS E OUTROS DE FAZENDA NOVA CNPJ Nº 11.059.380/0001-56, estabelecida Avenida Goiás n° 466 Qd. 34 Lt.04, cidade de Fazenda Nova, representada neste ato por Moacir Alves da Silva CPF N° 263.141.0001-78 e RG 4955660 DGPC-GO, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 046/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de outubro de 2018, ficando, consequentemente, firmado o presente termo no mesmo valor mensal do contrato originário, qual seja, R$ 7.388,88 (sete mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 73.388,80 (setenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.
Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Cooperativa de Transporte Escolar Passageiros Cargas e Outros de Fazenda Nova
MOACIR ALVES DA SILVA
CPF N° 263.141.0001-78

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: Maria de Lourdes Felipe dos Santos, CPF sob o nº. 330.330.991-49 e RG nº. 1517040 2ªvia SSP/GO, residente e domiciliado à Estância São Sebastião, Zona Rural, Santa Fé de Goiás (GO), de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 019/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, ficando, consequentemente, firmado o presente termo no mesmo valor mensal do contrato originário, qual seja, R$

1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

MARIA DE LOURDES FELIPE DOS SANTOS
CPF sob o nº. 330.330.991-49

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: ASSCON- ASSESSORIA E CONTABILIDADE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.636.613/0001-15, estabelecida Rua Boa Sorte Qd. 15 Lt. 05 –Centro, cidade: Santa Fé de Goiás, representada neste ato por João Batista Ferreira, residente Rua Boa Sorte Qd. 15 Lt. 05 –Centro , cidade: Santa Fé de Goiás,, RG 2246376 SSP-GO e do CPF nº 515.240.901-15, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 024/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, ficando, consequentemente, firmado o presente termo no mesmo valor mensal do contrato originário, qual seja, R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

ASSCON- Assessoria e Contabilidade EIRELI-ME
JOÃO BATISTA FERREIRA
CPF nº 515.240.901-15

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: COLORADO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.044.990/0001-86, com sede na Rua Goiás, quadra 03-A, lote 24, Setor Cetral, Santa Fé de Goiás, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 055/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, ficando, consequentemente, firmado o presente termo no mesmo valor global do contrato originário, qual seja, R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.
Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

COLORADO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-ME
CNPJ sob o nº 11.044.990/0001-86

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ISIS PEREIRA BRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.283.994/0001-57 e na OAB/GO sob o nº 2.248, com sede na Rua Dr. Brasil de Ramos Caiado, 225, Vila São Francisco, Jussara/GO, por sua sócia unipessoal, ISIS LÍDIA DA CRUZ PEREIRA BRAZ, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 39.089, CI/RG MG-11.189.802 SSP/MG, CPF 059.795.626-05, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 001/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, ficando aditivado em 25% do valor, consequentemente, firmado o presente termo no valor mensal, qual seja, R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.
Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Isis Pereira Braz Sociedade Individual de Advocacia
LÍDIA DA CRUZ PEREIRA BRAZ
CPF 059.795.626-05

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA-ME inscrita no CNPJ N° 14.774.013/0001-22 com endereço AV. MODESTO VAZ MACHADO, QD. 03 LT.01 CASA 03, CENTRO SANTO ANTONIO DE GOIÁS -GO representada neste ato por Thais Rezende de Assis CPF N° 797.500.601-72 RG n° 2406426 SSP-GO, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 047/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de outubro de 2018, ficando, consequentemente, firmado o presente termo no mesmo valor mensal do contrato originário, qual seja, R$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.
Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

TR Thais Rezende Consultoria LTDA-ME
THAIS REZENDE DE ASSIS
CPF N° 797.500.601-72

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: RICARDO ANDRADE DE BRITO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11508527/0001-48, estabelecida Rua São João s/n lote 07 quadra 01 vila Marajoara, cidade de Jussara GO, representada neste ato por Ricardo Andrade de Brito, portador do documento de identidade nº 3409946 SSP GO e inscrito no CPF sob o nº 786.234.131-72, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 058/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, ficando, consequentemente, firmado o presente termo no mesmo valor mensal do contrato originário, qual seja, R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.
Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Ricardo Andrade de Brito- ME
RICARDO ANDRADE DE BRITO
CPF sob o nº 786.234.131-72

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: JOÃO PINHEIRO BRANDÃO -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.811.280/0001-01, estabelecida Rua São João Qd. 01 Lt. 05 Sala 02, Vila Marajoara, cidade: Jussara-go, representada neste ato por João Pinheiro Brandão , residente em Jussara-GO, RG 539273 SSP-DF e do CPF nº 301.750.891-91, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 025/2017, para o período de 02 de janeiro a 30 de novembro de 2018, ficando, consequentemente, firmado o presente termo no mesmo valor mensal do contrato originário, qual seja, R$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 75.075,00 (setenta e cinco mil e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

João Pinheiro Brandão -me
JOÃO PINHEIRO BRANDÃO
CPF nº 301.750.891-91

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: JOÃO PINHEIRO BRANDÃO -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.811.280/0001-01, estabelecida Rua São João Qd. 01 Lt. 05 Sala 02, Vila Marajoara, cidade: Jussara-go, representada neste ato por João Pinheiro Brandão , residente em Jussara-GO, RG 539273 SSP-DF e do CPF nº 301.750.891-91, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 026/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, ficando, consequentemente, firmado o presente

termo no mesmo valor mensal do contrato originário, qual seja, R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

João Pinheiro Brandão - ME
JOÃO PINHEIRO BRANDÃO
CPF nº 301.750.891-91

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: JOÃO PINHEIRO BRANDÃO -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.811.280/0001-01, estabelecida Rua São João Qd. 01 Lt. 05 Sala 02, Vila Marajoara, cidade: Jussara-go, representada neste ato por João Pinheiro Brandão , residente em Jussara-GO, RG 539273 SSP-DF e do CPF nº 301.750.891-91, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 027/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, ficando, consequentemente, firmado o presente termo no mesmo valor mensal do contrato originário, qual seja, R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

João Pinheiro Brandão - ME
JOÃO PINHEIRO BRANDÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada, CI/RG. Nº. 1753517-2595869 SSP GO, e do CPF nº. 348.445.201-30, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 575, Setor Centro, Santa Fé de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: ALANDELON WANDERLEI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.480.819/0001-50 e na OAB/GO sob o nº 2.352, com sede na Castro Alves, 94, Qd. 09 Lt. 10 Vila São Francisco, Jussara/GO, por sua sócia unipessoal, ALANDELON WANDERLEI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 28027, CI/RG GO 3521910-8265003DGPC-GO, CPF 628.655.521-87, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, o acréscimo do período contratual do contrato nº 002/2017, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, ficando aditivado em 25% do valor, consequentemente, firmado o presente termo no valor mensal, qual seja, R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, sendo o valor global do presente contrato em R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.
Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Alandelon Wanderlei de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia
ALANDELON WANDERLEI DE OLIVEIRA
CPF 628.655.521-87

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:23A99962

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 001/2018 – PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

EDITAL N.º 001/2018 – PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO, usando as atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, torna publico que requereu junto a SECIMA- Secretária de Meio Ambiente e Recursos hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitano a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA nas Ruas 05, 07 e 11A no Bairro Bela Vista, não sendo determinado estudo de impacto ambiental, as obras, serão implantadas pelo prazo de 260 dias.

Santa Rita do Araguaia-GO 05 de janeiro 2017

TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:C07F65F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 002/2018 – PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

EDITAL N.º 002/2018 – PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO, usando as atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, torna publico que requereu junto a SECIMA- Secretária

de Meio Ambiente e Recursos hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitano a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA nas Ruas Ademar Gomes Paes e Antonio Bernardes Teixeira e Av. Jose Manoel Vilela no Bairro Vila Regina, não sendo determinado estudo de impacto ambiental, as obras, serão implantadas pelo prazo de 260 dias.

Santa Rita do Araguaia-GO 05 de janeiro 2017

TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:A3BD11AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 003/2018 – PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

EDITAL N.º 003/2018 – PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO, usando as atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, torna publico que requereu junto a SECIMA- Secretária de Meio Ambiente e Recursos hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitano a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA nas Ruas Abilio Alves Ferreira, Romão Martins de Souza e Av. Getulio Vargas no Bairro Vila Nova, não sendo determinado estudo de impacto ambiental, as obras, serão implantadas pelo prazo de 260 dias.

Santa Rita do Araguaia-GO 05 de janeiro 2017

TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:27760097

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 001 E 002-2018 - COMBUSTÍVEL E MEDICAMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Luiz do Norte, através da pregoeira, torna público que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman – São Luiz do Norte /GO, em sessão publica, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, as seguintes licitações: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 001/2018; **Data e Horário:** 19/01/2018 as 07h30min; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinas do Município de São Luiz do Norte e **Modalidade:** Pregão Presencial n. 002/2018; **Data e Horário:** 19/01/2018 as 08h30min; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos diversos (hospitalar/odontológico) e materiais diversos (hospitalar/odontológico/laboratório/raio-x) para atendimento ao sistema de saúde do município de São Luiz do Norte/GO, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante dos presentes editais. Cópia dos Editais e informações no endereço acima e nos sítios www.saoluizdonorte.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br e www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO, 05/01/2018.

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:FB9A9933

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº007/18

DECRETO Nº007/18 DE, 03 DE JANEIRO DE 2018.

"Aprova o desmembramento que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), Lei Municipal nº 1.250, de 02 de junho de 2008, bem como o contido no Pedido de Aprovação do Desmembramento, autos do **processo nº 2017013571**, **de um lote com área total de 733,38 m2**, localizada na Rua 41 esquina com Avenida "E", Quadra 187, Lote 08, Setor Vila Padre Eterno, Trindade, sob a matrícula nº 1.171, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás.

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 0426/2017, após sugerir algumas garantias, concluiu: *"Com base na legislação ora citada, o Município de Trindade entende ser possível o desmembramento, conforme documentos juntados e Parecer Técnico da Diretoria de Planejamento Urbano. Portanto, foram cumpridas as exigências formais, não havendo nenhum impedimento jurídico para que seja aprovado o decreto de desmembramento de área de 8.000 m², para posterior registro".*

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal, verbis:

"**Art. 30 – Compete aos Municípios:**
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; "

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre PARCELAMENTO DO SOLO criou duas espécies: LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO. O loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes. Já o **desmembramento é a subdivisão de uma gleba/área em lotes para edificação, no qual seja aproveitado o sistema viário oficial local**, isto é, não se abrem vias, ruas ou logradouros públicos nem se ampliam ou modificam os existentes, para que as edificações e os acessos a elas sejam factíveis.

CONSIDERANDO que o desmembramento cumpre o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, verbis: *" Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ,de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal".*

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.250, de 02 de junho de 2008, que dispõe sobre aprovação de loteamentos, nos termo do artg. 2º, II:

"Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:
(...)
II - remanejamento subentende arruamento, desmembramento, reloteamento ou remembramento;
a) arruamento entende-se a abertura de ruas e o alinhamento dos logradouros;

b) desmembramento é a divisão em uma ou várias partes de um terreno para constituírem novo lote ou para serem incorporadas a lotes vizinhos;"

CONSIDERANDO em suas cláusulas pétreas a Constituição Federal reservou dois incisos especiais à propriedade o art. 5º, inciso XII e XIII. É garantido o direito de propriedade. A propriedade atenderá sua função social. O art. 170 da CF contempla a "**função social da propriedade**" como um dos pilares da Ordem Econômica.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO de um lote com área total de 733,38 m2**, localizada na Rua 41 esquina com Avenida "E", Quadra 187, Lote 08, Setor Vila Padre Eterno, Trindade, sob a matrícula nº 1.171, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, de interesse do **ORGALINA ETELVINA DE ARAÚJO**, inscrita no RG 179398 2º VIA DGPC/GO e no CPF nº 881.418.611-15.

Art. 2º - O desmembramento é composto de:

Área total do terreno = 733,38 m²
Total de Áreas = 2 unidades
Lote 08 = 366,69 m²
Lote 8A = 366,69 m²

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - O desmembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona de Expansão Urbana do Município de Trindade, encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

SITUAÇÃO ATUAL – LOTE 08

ÁREA: 733,38 m2
FRENTE: 18,26 m confrontando com a Avenida "E";
CHANFRADO: 6,84 m;
FUNDO: 16,00 m confrontando com o lote 07;
LATERAL DIREITO: 36,84 m confrontando com o lote 09;
LATERAL ESQUERDO: 33,97 m confrontando com a Rua 41.

SITUAÇÃO DESMEMBRADA:

LOTE 08
ÁREA: 366,69 m2
FRENTE: 18,26 m confrontando com a Avenida "E";
CHANFRADO: 6,84 m;
FUNDO: 19,89 m confrontando com o lote 8A;
LADO DIREITO: 16,56 m confrontando com o lote 09;
LADO ESQUERDO: 13,11 m confrontando com o lote 41.

LOTE 8A
ÁREA: 366,69 m2
FRENTE: 20,86 m confrontando com a Rua 41;
FUNDO: 20,28 m confrontando com lote 09;
LADO DIREITO: 19,89 m confrontando com o lote 08;
LADO ESQUERDO: 16,00 m confrontando com o lote 07.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9C9C2580

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 129/2017

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 001/2018, torna público a retificação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 129/2017, através do processo n° 2017018816, tipo menor preço por item, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, cujo resultado assim se mostrou: Empresa: AUTO POSTO K XII LTDA vencedora dos itens nº 04 com o valor global de R$ 1.116.800,00 / Empresa: AUTO POSTO KURUJAO LTDA vencedora do item nº 01, 02 e 03 com o valor global de R$ 3.692.914,00. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. Maiores informações fone (62) 3506-7032 e site: www.trindade.go.gov.br./

Trindade/GO, 05 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro.

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:2DB1275D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PP004/2018

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 001/2018, torna público a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 004/2018, através do processo n° 2017019859, tipo menor preço por item, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia 17 de janeiro de 2018, às 09h00min.O Edital poderá ser retirado no sítio: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado na sede da Prefeitura Municipal Praça Constantino Xavier, n° 330, Centro em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 05 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:D95AD57A

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°006/2017

O Município de Trindade, Goiás através da Comissão Permanente de Licitação designado pelo Decreto n° 1.972/2017, torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2017**, através do processo n° 2017018149, tipo **MELHOR TÉCNICA**, tendo como objeto: **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A DELEGAÇÃO, POR MEIO DE CONTRATO DE PERMISSÃO, DE 199 (CENTO E NOVENTA E NOVE) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, **NOVA DATA DO CERTAME** será dia **28 de fevereiro de 2018 ás 09h00min,** O **EDITAL RETIFICADO** poderá ser retirado no sítio: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado na sede da Prefeitura Municipal Praça Constantino Xavier, n° 330, Centro em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 05 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:0F869E5D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1º TERMO ADITIVO Nº 34/2017

Contratante : Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 14.769.746/0001-79.
Contratada: Cleide Batista Nery
CNPJ: 10.207.156-00.
Modalidade: Carta Convite
Objeto: Prestação de serviços na área de Assistência Social no Município de Baliza, na elaboração, execução e acompanhamento de projetos sociais.
Fundamentação Legal: Regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. Artigo 24.
Dotação Orçamentária :27.03.08.244.1128.2.056.339034, Ficha 339, da Secretaria de Assistência Social.
Vigência: 31/12/2017 a 31/12/2018**.**
Valor: R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)
Data a assinatura: 31de Dezembro de 2017

Publicado por:
Giselly Silva de Moraes
Código Identificador:3A1DD944

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO Nº 01/2017

Contratante : Fundo Municipal de Saúde.
CNPJ: 11.328.999/0001-19,
Contratada: ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP.
CNPJ: 07.955.424/0001-59
Modalidade: Pregão Presencial 17/2017.
Objeto: Fornecimento de Medicamentos, Materiais hospitalares, e Odontológicos destinados a Secretaria de Saúde de Baliza.
Fundamentação Legal: regendo-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Dotação Orçamentária :
Sec. Municipal de Saúde : 25.01.10.301.1127.2.050.339030 **Ficha** 284
Sec. Municipal de Saúde: 25.01.10.122.1115.2.033.339030 **Ficha** :257
Sec. Municipal de Saúde: 25.01.10.302.1127.2.051.339030 **Ficha** : 292
Sec. Municipal de Saúde: 25.01.10.305.1127.2.053.339030 **Ficha** :301
Sec. Municipal de Saúde: 25.01.10.122.1127.2.052.339030 **Ficha** :266
Vigência: 31/12/2017 a 31/12/2018**.**
Valor: R$ 665,352,19 (Seiscentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos)
Data a assinatura: 31de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Giselly Silva de Moraes
Código Identificador:32D4948D

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO Nº 02/2017

Contratante : Fundo Municipal de Saúde.
CNPJ: 11.328.999/0001-19,
Contratada: MILTON LOPES DE MORAES DE SOUZA
CNPJ: 74.024.894/0001-96
Modalidade: Pregão Presencial 06/2017.
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Publica.
Fundamentação Legal: regendo-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Dotação Orçamentária :
Sec. Municipal de Saúde: 25.01.10.122.1115.2.033.339039 **Ficha** :259
Vigência: 31/12/2017 a 31/12/2018**.**
Valor: R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)
Data a assinatura: 31de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Giselly Silva de Moraes
Código Identificador:5C44BBE0

